



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PBS-020603/003175/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de investigação de vínculo genético por meio de exames de DNA, compreendendo a disponibilização de kits para coleta de material biológico, a realização das análises laboratoriais, o processamento técnico das amostras e a emissão dos respectivos laudos periciais, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 09:59 horas do dia 24/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 24/08/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.comprasbr.com.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.2 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Subsecretaria de Compras e Licitações, situada na Rua Visconde da Paraíba, nº 106, 1º andar, Centro – Paraíba do Sul/RJ, por meio do Telefone (24) 2263-4469 e/ou via e-mail: licitacaopmps2@gmail.com. Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site [comprasbr.com.br](https://www.comprasbr.com.br).

1.3 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do COMPRASBR.

1.4 Os trabalhos serão conduzidos por PREGOEIRO do MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASBR (www.comprasbr.com.br).



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo do objeto descrito no item 1.1 que atenda às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Será concedido tratamento favorecido à MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e aos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço (<https://www.comprasbr.com.br>), para acesso ao sistema de operacionalização.

2.3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA COMPRASBR A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM QUANTO AO USO DO SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA COMPRASBR.

2.3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.4.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;



c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:



3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXI I, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



3.13 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

3.13.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.

4.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Licitação.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, os lances deverão ser apresentados com valor mínimo de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

4.4 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

4.5 Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.6 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



4.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

4.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.14 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, por meio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas e, se necessário, poderá ser solicitado documentos complementares, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos exigidos estão dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. O prazo para inserção dos documentos de habilitação na plataforma COMPRASBR será somente para o fornecedor melhor classificado com o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável apenas em caso de decisão fundamentada por parte do pregoeiro.

6.2 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o Pregoeiro poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma COMPRASBR, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.2.1 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais 2 (duas) horas;

6.2.2 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.2.3 A diligência prevista no subitem 6.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo IV, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma COMPRASBR.

6.4 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.4.1 Os licitantes encaminharão a proposta reajustada, exclusivamente por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação, que servirão para adjudicação, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.4.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.4.2 Quando um item for arrematado, o Pregoeiro poderá realizar a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.4.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.4.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.



7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma COMPRASBR, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual o licitante poderá, exclusivamente via Sistema COMPRASBR, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.2 O resultado desta licitação será publicado no Portal de Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

10.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato/Ata, bem como para sua retirada no setor de Licitações, respeitada a validade de sua proposta.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou emitido instrumento equivalente.

11.1.1 Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

11.2 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

11.3 Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4.1 O prazo previsto para assinatura da Ata ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.5.1 Referida Nota está substituindo a Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



11.5.2 A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

11.5.3 A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, inclusive a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

11.6.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

11.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

11.7.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.7.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

11.7.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.8 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

11.8.1. Gestão/Unidade: 02.07;

11.8.2. Fonte de Recursos: 500; 704;

11.8.3. Programa de Trabalho: 04.122.0004.2.041;

11.8.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

11.9 Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Paraíba do Sul/RJ, com CNPJ nº 29.138.385/0001-30, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.11 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.12 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Detentora da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as



obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo como fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.

12. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

12.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Paraíba do Sul/RJ o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

12.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

12.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Paraíba do Sul/RJ poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

12.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.7.3 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



12.7.3.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

12.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

12.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

12.8.2 a pedido do fornecedor;

12.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.8.5 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

12.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato/ata;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d. Multa:

d.1. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;

d.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Pregoeira lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório.

14.2 O procedimento será divulgado no COMPRASBR <https://www.comprasbr.com.br>, no Portal de Transparência do Município de Paraíba do Sul/RJ – <https://paraibadosul.rj.gov.br/>, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

14.3 A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



14.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.4.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

14.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a. Adiada a data da abertura desta licitação;
- b. Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

14.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio.

14.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

14.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ, Subsecretaria de Compras e Licitações, situado à Rua Visconde da Paraíba, nº 11, 1º andar, Centro - Paraíba do Sul/RJ.



14.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14 O foro de cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.15.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

14.15.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO

14.15.4 ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

14.15.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

14.15.6 ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.15.7 ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

PARAÍBA DO SUL/RJ, 06 de agosto de 2026.

JÚLIO DE SOUZA BERNARDES
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE REFERÊNCIA**

ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Processo Administrativo nº 020603/003175/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de investigação de vínculo genético por meio de exames de DNA, compreendendo a disponibilização de kits para coleta de material biológico, a realização das análises laboratoriais, o processamento técnico das amostras e a emissão dos respectivos laudos periciais, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal, conforme necessidade da Secretaria demandante.

Os serviços deverão ser executados sob demanda, com fornecimento de toda a estrutura técnica, operacional, logística, insumos, materiais, equipamentos e mão de obra qualificada necessários à completa e adequada execução do objeto, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços serão prestados conforme especificações e quantitativos estabelecidos a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Exames de investigação de vínculo genético (DNA) de parentesco, nas modalidades in vivo e post-mortem, utilizando amostras biológicas adequadas à finalidade do exame, tais como sangue, células bucais, fios de cabelo com bulbo, fragmentos de unhas, material ósseo, dentre outras tecnicamente viáveis.	10	Unid.	R\$ 4.175,00	R\$ 41.750,00



1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que suas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas por meio de padrões usuais de mercado.

1.3. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do disposto no art. 20, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com a regulamentação aplicável, considerando tratar-se de serviço técnico essencial ao atendimento de demandas administrativas e de interesse público, indispensável ao regular desempenho das atribuições institucionais da Administração.

1.4. A ata de registro de preços decorrente deste procedimento terá vigência de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Administração Municipal quanto à realização de exames laboratoriais especializados de investigação de vínculo genético por análise de DNA, destinados à instrução de procedimentos administrativos e ao atendimento de demandas relacionadas à apuração de vínculos de filiação, reconhecimento de parentesco e demais situações que exijam comprovação técnica por meio de análise genética.

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de serviço técnico especializado, com elevado grau de confiabilidade científica, apto a fornecer resultados precisos e juridicamente idôneos, por meio da emissão de laudos técnicos conclusivos, indispensáveis à adequada instrução processual e à tomada de decisões administrativas.

A realização dos exames é essencial para assegurar:

- a produção de prova técnica qualificada para subsidiar procedimentos administrativos e demandas encaminhadas pela Administração Municipal;
- a obtenção de resultados laboratoriais dotados de confiabilidade científica, rastreabilidade e validade técnica;
- o atendimento célere e adequado das demandas que envolvam apuração de vínculo genético;
- a observância dos princípios da eficiência, legalidade, razoabilidade e interesse público na condução dos procedimentos administrativos;
- a garantia de suporte técnico especializado para situações que demandem análise laboratorial específica, inclusive em casos de maior complexidade técnica.

Trata-se de serviço técnico especializado, de execução sob demanda, cuja necessidade decorre da impossibilidade de realização direta pela Administração, diante da ausência de estrutura laboratorial



própria, equipamentos específicos, insumos especializados e corpo técnico habilitado para a execução das análises genéticas com o rigor científico exigido.

Considerando a natureza eventual e variável das demandas, bem como a impossibilidade de previsão exata dos quantitativos a serem utilizados ao longo da vigência contratual, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, por proporcionar maior flexibilidade operacional, racionalização administrativa, economicidade e melhor adequação ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração e apresenta compatibilidade com o planejamento institucional, observada a correspondente previsão orçamentária para atendimento das futuras contratações decorrentes da ata de registro de preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Da modalidade:

Considerando que o objeto da presente contratação (prestação de serviços laboratoriais especializados para realização de exames de investigação de vínculo genético por análise de DNA) caracteriza-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, passíveis de especificação clara no instrumento convocatório e amplamente ofertados por empresas especializadas no mercado, a modalidade licitatória mais adequada para sua contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza eventual e da impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos efetivamente demandados pela Administração ao longo da vigência da ata, nos termos da legislação aplicável.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pelos seguintes fatores:

- os serviços possuem especificações técnicas objetivamente definidas, com padrões de qualidade e procedimentos amplamente reconhecidos no mercado especializado;
- trata-se de objeto cuja comparação entre propostas pode ser realizada de forma objetiva, mediante julgamento pelo critério de menor preço;
- a modalidade amplia a competitividade, favorecendo a participação de laboratórios especializados aptos à execução do objeto;
- o procedimento eletrônico assegura maior transparência, celeridade e eficiência administrativa;
- o rito procedimental mostra-se adequado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, isonomia e competitividade.

3.2. Contexto e Justificativa:



A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à Administração Municipal a disponibilidade de serviços laboratoriais especializados para realização de exames de investigação de vínculo genético por análise de DNA, destinados ao atendimento de demandas administrativas que exijam comprovação técnica e cientificamente idônea de vínculos biológicos.

O contexto que fundamenta esta contratação decorre da necessidade institucional de dispor de suporte técnico qualificado para instrução de procedimentos administrativos e demais demandas que envolvam apuração de filiação, reconhecimento de parentesco e outras situações que exijam prova pericial baseada em análise genética.

A Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, deve assegurar que tais demandas sejam atendidas por meio de procedimentos técnicos dotados de confiabilidade científica, rastreabilidade e precisão laboratorial, de modo a garantir segurança jurídica, adequada instrução processual e fundamentação técnica para a tomada de decisões administrativas.

A demanda contempla a prestação de serviços laboratoriais especializados, compreendendo a disponibilização de kits para coleta de material biológico, o processamento técnico das amostras, a realização das análises genéticas e a emissão dos respectivos laudos técnicos conclusivos, medida indispensável para:

- subsidiar tecnicamente procedimentos administrativos que demandem comprovação de vínculo genético;
- assegurar a produção de prova técnica confiável, com observância dos padrões científicos aplicáveis;
- garantir celeridade e eficiência no atendimento das demandas encaminhadas pela Administração;
- proporcionar segurança técnica e jurídica na instrução dos processos administrativos;
- viabilizar o atendimento de casos que demandem análises de maior complexidade técnica, inclusive aqueles que envolvam reconstituição genética ou utilização de amostras especiais.

A realização desses serviços por empresa especializada é essencial diante da inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de estrutura laboratorial própria, equipamentos específicos, insumos técnicos adequados e profissionais especializados para a execução direta das análises genéticas com o rigor científico exigido.

Adicionalmente, a contratação proporciona:

- maior eficiência administrativa, mediante disponibilidade contínua de solução técnica especializada;
- racionalização de procedimentos e redução do tempo de resposta às demandas administrativas;
- economicidade, em razão da contratação sob demanda, evitando dispêndios desnecessários;
- segurança operacional e confiabilidade técnica, mediante execução por laboratório especializado e regularmente habilitado;



- flexibilidade operacional para atendimento de demandas variáveis ao longo da vigência da ata.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços mostrou-se a solução mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a natureza eventual das demandas e a impossibilidade de previsão exata dos quantitativos a serem efetivamente utilizados.

A estimativa quantitativa foi definida com base no histórico de demandas administrativas correlatas, nas projeções institucionais de atendimento e na necessidade de assegurar disponibilidade contratual suficiente para atendimento adequado durante a vigência da ata, observados os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

3.3. Escopo da Solução:

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de investigação de vínculo genético por análise de DNA, nas modalidades **in vivo** e **post-mortem**, destinados ao atendimento das demandas administrativas e judiciais relacionadas à identificação genética e ao reconhecimento de vínculo de parentesco no âmbito da Administração Municipal.

A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, conforme a necessidade verificada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as especificidades de cada caso concreto e os requisitos técnicos inerentes à natureza da análise solicitada.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas, sanitárias, laboratoriais e éticas aplicáveis, bem como às diretrizes expedidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente no que se refere à qualidade analítica, rastreabilidade, integridade das amostras e validade jurídica dos laudos emitidos.

A execução deverá observar, entre outros, os seguintes requisitos:

- utilização de equipe técnica qualificada e legalmente habilitada para realização dos procedimentos laboratoriais;
- emprego de metodologias cientificamente reconhecidas para análise genética, com utilização de marcadores compatíveis com os padrões técnicos aplicáveis;
- observância rigorosa dos protocolos de coleta, acondicionamento, transporte, processamento e
- armazenamento das amostras biológicas;
- adoção de procedimentos que assegurem a cadeia de custódia, a rastreabilidade e a integridade do material analisado;



- garantia de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais sensíveis, em conformidade com a legislação vigente.

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, compreendendo todas as etapas necessárias à adequada prestação do objeto, incluindo:

- disponibilização de kits apropriados para coleta, quando aplicável;
- realização da coleta de material biológico, quando requerida pela Administração;
- recebimento e processamento de amostras encaminhadas por terceiros autorizados;
- transporte e acondicionamento adequado das amostras, quando necessário;
- realização das análises laboratoriais nas modalidades requisitadas;
- emissão de laudos técnicos conclusivos, completos e aptos à utilização em processos administrativos e judiciais;
- guarda e rastreabilidade das informações e resultados, possibilitando eventual emissão de segunda via.

O escopo contempla a realização de exames em diferentes configurações técnicas, inclusive análises comparativas entre indivíduos vivos, reconstrução de vínculo genético a partir de material biológico de indivíduos falecidos e demais hipóteses tecnicamente viáveis, conforme a necessidade administrativa.

Todos os serviços deverão ser executados com precisão técnica, segurança, confiabilidade e observância aos prazos estabelecidos, assegurando o adequado atendimento das demandas da Administração e contribuindo para a efetividade dos procedimentos administrativos e judiciais correlatos.

3.3.1. Fornecimento dos Materiais:

É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, insumos, reagentes, equipamentos, recipientes apropriados para coleta, instrumentos técnicos e demais recursos necessários à execução completa dos exames de investigação genética para verificação de vínculo biológico (exames de DNA), incluindo a adequada logística de disponibilização, transporte, acondicionamento, processamento, análise e descarte técnico dos materiais utilizados.

Os materiais e insumos empregados deverão:



- Estar em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e de controle de qualidade aplicáveis aos serviços laboratoriais;
- Possuir registro, certificação ou autorização dos órgãos competentes, quando exigido pela legislação vigente;
- Ser apropriados para coleta, conservação e análise de material genético, garantindo a integridade, rastreabilidade e confiabilidade das amostras;
- Ser manipulados exclusivamente por profissionais qualificados e habilitados, observando os protocolos técnicos de biossegurança e cadeia de custódia.

A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional à Administração:

- Kits completos para coleta de material genético, contendo todos os itens necessários à adequada obtenção das amostras biológicas;
- Materiais descartáveis e esterilizados para coleta, acondicionamento, identificação e transporte das amostras;
- Equipamentos laboratoriais e instrumentos técnicos necessários ao processamento, extração, amplificação, análise e emissão dos resultados;
- Sistemas ou mecanismos de identificação e rastreamento das amostras que assegurem a preservação da cadeia de custódia e a confiabilidade do procedimento;
- Todos os insumos laboratoriais indispensáveis à realização dos exames e à emissão dos respectivos laudos técnicos.

A contratada será integralmente responsável pelos custos relacionados à aquisição, manutenção, calibração, substituição, transporte, armazenamento, controle de qualidade e descarte dos materiais utilizados, vedado qualquer repasse de despesas adicionais à Administração Pública.

Os materiais empregados deverão assegurar precisão técnica, confiabilidade analítica, sigilo das informações genéticas e observância aos parâmetros éticos e legais aplicáveis à realização de exames de vínculo biológico.

3.3.2. Atendimento às Demandas:



A contratada deverá atender integralmente às demandas encaminhadas pela Administração, conforme as necessidades identificadas pelo órgão requisitante, observando o regime de execução sob demanda e os quantitativos estimados para a realização dos exames laboratoriais de investigação de vínculo genético por análise de DNA.

O atendimento ocorrerá mediante emissão de ordem de serviço, ofício, e-mail ou documento equivalente, formalizado pela unidade requisitante. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, período no qual a contratada deverá estar apta a atender às requisições da Administração, inclusive com a disponibilização dos kits de coleta e da estrutura necessária à execução dos serviços.

A execução dos serviços deverá ser programada de modo a:

- assegurar o adequado agendamento das coletas, em consonância com a disponibilidade das partes envolvidas;
- garantir a observância dos protocolos técnicos necessários à correta identificação dos participantes e à preservação da cadeia de custódia das amostras;
- seguir rigorosamente os prazos estabelecidos para coleta, processamento laboratorial e emissão dos laudos técnicos, salvo em caso de impedimento devidamente justificado e previamente comunicado à fiscalização do contrato.

As demandas serão estabelecidas conforme a necessidade real da Administração, em razão da ocorrência efetiva de procedimentos que exijam a realização de exames de investigação genética, podendo variar ao longo da vigência contratual, sem obrigatoriedade de quantitativo mínimo por solicitação.

Os prazos para conclusão dos exames e entrega dos respectivos laudos deverão observar, no mínimo, os seguintes parâmetros, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço e do material biológico necessário à realização do exame:

- até 20 (vinte) dias corridos para exames realizados na modalidade “trio” ou “duo”;
- até 30 (trinta) dias corridos para exames que envolvam reconstituição de genótipo de indivíduos falecidos ou ausentes;
- até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para exames que demandem análise de amostras ósseas ou apresentem maior complexidade técnica, devidamente justificada.

Os prazos estabelecidos constituem limite máximo para conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos técnicos, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias para garantir sua fiel observância. Eventual necessidade de prorrogação deverá ser formalmente



justificada pela contratada, antes do término do prazo originalmente fixado, e dependerá de prévia e expressa autorização da Administração.

Em caso de impossibilidade de atendimento no prazo estipulado, a contratada deverá apresentar justificativa formal no mesmo prazo, podendo este ser prorrogado, a critério da Administração, desde que não haja prejuízo à finalidade pública da contratação.

É de responsabilidade da contratada manter canal de comunicação ágil e eficaz com os setores responsáveis pelas solicitações, de modo a garantir a fluidez no agendamento das coletas, no acompanhamento da execução dos exames e na entrega tempestiva dos resultados.

3.3.3. Qualidade dos Serviços:

A contratada deverá garantir que os serviços de realização de exames de investigação genética para reconhecimento de vínculo biológico sejam executados com elevados padrões de qualidade, segurança, confiabilidade técnica e precisão científica, observando rigorosamente as normas técnicas, éticas, sanitárias e legais aplicáveis, incluindo as disposições dos órgãos reguladores competentes, normas técnicas laboratoriais vigentes, requisitos de biossegurança e padrões de controle de qualidade aplicáveis a laboratórios especializados em análises genéticas.

A avaliação da qualidade dos serviços será baseada, no mínimo, nos seguintes parâmetros:

- **Precisão e confiabilidade dos resultados**, assegurando a utilização de metodologias cientificamente validadas e reconhecidas para análise genética de vínculo biológico, com elevado grau de segurança estatística;
- **Realização dos exames mediante protocolos laboratoriais padronizados**, garantindo rastreabilidade integral das amostras biológicas desde a coleta até a emissão do laudo conclusivo;
- **Utilização de equipamentos, insumos, reagentes e materiais devidamente certificados**, dentro dos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e compatíveis com a natureza técnica dos exames contratados;
- **Execução dos procedimentos por profissionais legalmente habilitados e tecnicamente qualificados**, com formação compatível e experiência comprovada na realização de exames de genética forense ou investigação de vínculo biológico;
- **Observância rigorosa da cadeia de custódia das amostras biológicas**, assegurando a correta identificação, acondicionamento, transporte, armazenamento, processamento e descarte, de modo a preservar sua integridade e autenticidade;



- **Emissão de laudos técnicos completos, claros, conclusivos e devidamente fundamentados**, contendo a identificação do exame realizado, metodologia aplicada, análise estatística pertinente, conclusão técnica, assinatura do responsável técnico e demais elementos necessários à validade probatória do documento;
- **Cumprimento integral dos prazos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e nas respectivas ordens de serviço**, observando os limites definidos conforme a complexidade técnica de cada exame;
- **Garantia de sigilo, confidencialidade e proteção das informações genéticas e pessoais**, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais sensíveis;
- **Manutenção de sistema interno de controle de qualidade laboratorial**, incluindo procedimentos de verificação, auditoria técnica e mecanismos destinados à prevenção de falhas analíticas.

A Administração poderá recusar laudos, exames ou procedimentos executados em desacordo com os padrões técnicos e de qualidade estabelecidos, exigindo sua imediata correção, repetição ou complementação, sem qualquer ônus adicional.

O não atendimento das condições de qualidade previstas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da **Lei nº 14.133/2021**, incluindo advertência, multa, impedimento de contratar e rescisão contratual, observada a gravidade da ocorrência e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.3.4. Logística e Entrega:

A contratada será responsável pela organização e execução de toda a logística necessária à adequada prestação dos serviços de coleta, transporte, processamento, análise e entrega dos laudos relativos aos exames de investigação genética para reconhecimento de vínculo biológico, devendo assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a disponibilidade de estrutura técnica especializada e a observância rigorosa dos protocolos de segurança, rastreabilidade e integridade das amostras biológicas.

A logística de atendimento deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- **Planejamento prévio das coletas**, observando as ordens de serviço expedidas pela Administração e os agendamentos definidos junto às unidades ou aos setores responsáveis pelo encaminhamento dos examinados;
- **Disponibilização de estrutura adequada para coleta biológica**, seja por meio de postos próprios, unidades credenciadas ou equipes técnicas designadas, garantindo condições apropriadas de atendimento, identificação e acolhimento das partes envolvidas;



- **Transporte seguro e adequado das amostras biológicas**, com observância dos protocolos técnicos aplicáveis ao acondicionamento, conservação, identificação e rastreabilidade, de modo a preservar sua integridade desde a coleta até o processamento laboratorial;
- **Adoção de sistema de controle e rastreamento das amostras**, assegurando registro documental completo de todas as etapas do procedimento, inclusive identificação dos responsáveis pela coleta, recebimento, processamento e emissão do laudo;
- **Planejamento logístico compatível com a demanda administrativa**, permitindo o atendimento eficiente das solicitações encaminhadas pela Administração, inclusive nos casos que exijam coletas simultâneas ou em localidades distintas;
- **Prontidão operacional para atendimento prioritário**, nos casos formalmente justificados pela Administração, desde que observadas as condições técnicas e contratuais aplicáveis;
- **Comunicação imediata à Administração sobre qualquer intercorrência logística**, incluindo impossibilidade de coleta, inconsistência cadastral, inviabilidade técnica momentânea ou qualquer situação que possa comprometer os prazos de execução;
- **Reagendamento formal das coletas**, quando necessário, mediante justificativa técnica devidamente apresentada e anuência da Administração, observando-se a maior brevidade possível;
- **Entrega dos laudos técnicos conclusivos por meio físico ou eletrônico**, conforme definido pela Administração, com garantia de autenticidade, integridade documental e sigilo das informações.

A contratada deverá manter estrutura logística suficiente e permanente para assegurar atendimento eficiente e seguro, garantindo que todas as etapas da execução contratual ocorram em conformidade com os prazos definidos, com os protocolos técnicos aplicáveis e com a preservação da cadeia de custódia das amostras biológicas.

O descumprimento das exigências logísticas previstas poderá ensejar a rejeição dos serviços, a determinação de repetição dos procedimentos, quando cabível, e a aplicação das sanções administrativas previstas contratualmente e na **Lei nº 14.133/2021**.

3.3.5. Suporte e Atendimento:

A contratada deverá assegurar suporte técnico especializado e atendimento administrativo eficiente à Administração durante toda a vigência do contrato, com o objetivo de garantir o pleno cumprimento das obrigações assumidas, a pronta resolução de intercorrências, a prestação de esclarecimentos técnicos e a adequada execução dos serviços contratados.



O suporte e atendimento deverão compreender, no mínimo:

- **Disponibilização de canal de comunicação direto, permanente e funcional**, por meio de telefone, correio eletrônico institucional e/ou outro meio formalmente aceito pela Administração, destinado ao recebimento de ordens de serviço, agendamentos, esclarecimentos técnicos, reprogramações e demais tratativas relacionadas à execução contratual;
- **Resposta às solicitações da Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis**, salvo hipóteses que demandem manifestação técnica de maior complexidade, devidamente justificadas;
- **Atendimento técnico e administrativo qualificado**, realizado por profissionais aptos a prestar esclarecimentos acerca dos procedimentos de coleta, processamento laboratorial, emissão de laudos, cadeia de custódia e demais aspectos relacionados à execução dos exames;
- **Suporte técnico contínuo para esclarecimentos sobre laudos emitidos**, incluindo informações sobre metodologia empregada, interpretação técnica dos resultados, critérios estatísticos adotados e demais elementos necessários à adequada compreensão dos documentos apresentados;
- **Correção, complementação ou rerepresentação de laudos ou documentos técnicos**, sem custos adicionais, sempre que constatadas inconsistências formais, omissões, falhas técnicas ou inconformidades apontadas pela Administração;
- **Pronto atendimento às notificações expedidas pela fiscalização contratual**, com adoção tempestiva das providências corretivas determinadas;
- **Disponibilização de documentação complementar e informações técnicas sempre que requisitadas**, especialmente para fins de auditoria, instrução processual, fiscalização administrativa ou atendimento a órgãos de controle interno e externo;
- **Comunicação imediata à Administração acerca de quaisquer ocorrências que possam comprometer prazos, resultados ou a regular execução contratual**, acompanhada das medidas corretivas cabíveis.

A contratada deverá manter estrutura operacional e técnica suficiente para assegurar atendimento contínuo, eficaz e tempestivo, garantindo interlocução adequada com os setores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

A prestação ineficiente do suporte, o descumprimento injustificado dos prazos de resposta, a omissão na solução das demandas apresentadas ou a ausência de esclarecimentos técnicos quando



solicitados caracterizarão descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no contrato e na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

3.3.6. Conformidade Legal e Transparência:

A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segurança da informação, rastreabilidade e transparência, nos termos do art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**, bem como as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à realização de exames laboratoriais de investigação genética para reconhecimento de vínculo biológico.

A contratada deverá cumprir integralmente todas as exigências legais, regulatórias, técnicas, sanitárias, éticas e trabalhistas pertinentes à natureza dos serviços, observando, no que couber, as normativas editadas pelos órgãos competentes, dentre eles:

- **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);**
- **Ministério da Saúde;**
- **Conselhos profissionais competentes**, especialmente aqueles relacionados à responsabilidade técnica laboratorial;
- **Autoridades reguladoras e fiscalizadoras da atividade laboratorial e de biossegurança;**
- **Legislação aplicável à proteção de dados pessoais**, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis e informações genéticas;
- **Normas técnicas e protocolos aplicáveis à cadeia de custódia, rastreabilidade, acondicionamento, transporte e processamento de material biológico;**
- **Legislação trabalhista e normas regulamentadoras aplicáveis às atividades laboratoriais e de biossegurança.**

Para assegurar a transparência ativa e passiva da execução contratual, a contratada deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

- **Emissão de relatórios técnicos e registros de execução**, contendo informações detalhadas sobre solicitações atendidas, datas de coleta, identificação codificada das amostras, etapas executadas, responsáveis técnicos e status de processamento;
- **Disponibilização dos laudos técnicos conclusivos e da documentação comprobatória pertinente**, contendo metodologia empregada, fundamentação técnica, identificação do responsável técnico e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução;
- **Manutenção de registros completos e rastreáveis de toda a cadeia de custódia das amostras biológicas**, permitindo a verificação de autenticidade, integridade e regularidade procedimental;



- **Disponibilização, sempre que solicitada, de documentação comprobatória relativa à habilitação técnica, certificações laboratoriais, controles internos de qualidade e demais documentos exigidos contratualmente;**
- **Plena cooperação com a fiscalização contratual, auditorias administrativas e órgãos de controle interno e externo,** assegurando acesso tempestivo às informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários;
- **Manutenção de sistema organizado de registro e controle das ordens de serviço, atendimentos, intercorrências, comunicações e providências adotadas,** possibilitando acompanhamento contínuo da execução contratual;
- **Garantia de sigilo e proteção das informações genéticas e pessoais tratadas no âmbito contratual,** mediante adoção de mecanismos técnicos e administrativos aptos a prevenir acessos não autorizados, vazamentos ou uso indevido das informações.

A prestação de informações inexatas, a omissão de dados relevantes, o descumprimento de exigências legais ou a inobservância dos deveres de transparência e rastreabilidade poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais responsabilizações administrativas, civis e legais cabíveis.

3.3.7. Monitoramento e Avaliação:

A execução dos serviços será submetida a monitoramento e avaliação contínuos por parte da Administração, com o objetivo de verificar a conformidade da prestação com as disposições contratuais, assegurar a qualidade técnica dos exames realizados, aferir o cumprimento dos prazos estabelecidos e garantir a adequada execução contratual.

O acompanhamento técnico e administrativo será realizado por servidores formalmente designados como fiscal técnico e fiscal administrativo, sob a coordenação do gestor do contrato, em conformidade com o art. 117 da **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.

Para fins de monitoramento e avaliação, serão utilizados, no mínimo, os seguintes instrumentos:

- **Ordens de serviço emitidas pela Administração,** contendo a identificação da demanda, modalidade do exame solicitado, especificações técnicas, prazos de execução e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual;
- **Relatórios de execução elaborados pela contratada,** devidamente validados pela fiscalização, contendo:
 - identificação da solicitação atendida;



- registro das etapas executadas, desde a coleta até a emissão do laudo;
 - identificação dos profissionais técnicos responsáveis;
 - informações sobre acondicionamento, transporte e processamento das amostras;
 - registro de eventuais intercorrências verificadas durante a execução;
- **Laudos técnicos conclusivos**, submetidos à análise formal da fiscalização quanto à conformidade documental, clareza técnica, completude das informações e observância das exigências contratuais;
 - **Registros de rastreabilidade e cadeia de custódia das amostras biológicas**, aptos a demonstrar a regularidade procedimental em todas as etapas da execução;
 - **Checklists de conformidade técnica e documental**, destinados à verificação da aderência dos serviços aos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável;
 - **Indicadores de desempenho contratual**, especialmente:
 - cumprimento dos prazos para coleta, processamento e entrega dos laudos;
 - índice de conformidade técnica dos laudos emitidos;
 - ocorrência de inconsistências, retrabalho ou necessidade de complementação técnica;
 - tempo de resposta às demandas administrativas;
 - grau de atendimento às determinações da fiscalização contratual;
 - **Registros formais de comunicações, notificações e providências corretivas**, destinados ao controle da execução e à verificação da capacidade de resposta da contratada.

A fiscalização poderá realizar auditorias documentais, inspeções técnicas, diligências de verificação e solicitar esclarecimentos ou documentação complementar sempre que necessário à adequada aferição da execução contratual.

Constatada qualquer desconformidade técnica, documental ou operacional, a Administração poderá determinar a correção imediata, complementação, repetição do procedimento ou reapresentação de laudos, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Os resultados do monitoramento e da avaliação contínua subsidiarão a aferição do desempenho contratual, a aplicação de eventuais penalidades, a análise da regularidade da execução, a necessidade de ajustes contratuais e o aprimoramento de futuras contratações de mesma natureza, contribuindo para o fortalecimento da eficiência administrativa e da governança pública.

3.3.8. Sustentabilidade:



A presente contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos no art. 11 da **Lei nº 14.133/2021**, bem como as boas práticas de responsabilidade socioambiental aplicáveis às atividades laboratoriais, devendo a execução dos serviços ocorrer com adoção de medidas destinadas à minimização de impactos ambientais, ao uso racional de recursos, à promoção da segurança biológica e à eficiência operacional.

Na execução dos serviços, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

- **Uso racional de insumos laboratoriais e materiais de coleta**, mediante planejamento adequado da execução, controle de consumo e adoção de procedimentos que reduzam desperdícios sem comprometer a qualidade técnica dos exames;
- **Utilização de reagentes, materiais e insumos regularmente autorizados pelos órgãos competentes**, observando critérios de segurança, eficiência técnica e menor impacto ambiental, sempre que compatíveis com a natureza do serviço;
- **Gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos laboratoriais e biológicos eventualmente gerados**, incluindo descarte, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável;
- **Adoção de procedimentos seguros para manipulação, armazenamento e descarte de material biológico**, de modo a prevenir riscos à saúde pública, contaminações cruzadas e impactos ambientais;
- **Preferência por processos administrativos e operacionais digitalizados**, incluindo comunicações formais, tramitação documental e emissão eletrônica de relatórios e laudos, com vistas à redução do consumo de papel e à racionalização de recursos;
- **Planejamento logístico eficiente para coleta e transporte de amostras**, com racionalização de deslocamentos, otimização de rotas e redução de impactos operacionais e ambientais;
- **Observância de práticas de biossegurança e saúde ocupacional**, com fornecimento e utilização adequada de equipamentos de proteção individual e coletiva, garantindo proteção aos profissionais envolvidos e mitigação de riscos laboratoriais;
- **Promoção de condições éticas e socialmente responsáveis de trabalho**, assegurando o cumprimento das normas trabalhistas, de segurança do trabalho e de qualificação técnica dos profissionais envolvidos na execução contratual;



- **Adoção de medidas de eficiência operacional**, capazes de assegurar economicidade, redução de retrabalho e melhor aproveitamento dos recursos públicos empregados na contratação.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória das práticas adotadas para atendimento às diretrizes de sustentabilidade, incluindo procedimentos internos de gerenciamento de resíduos, protocolos de biossegurança e demais registros pertinentes.

O descumprimento das obrigações relacionadas à sustentabilidade, à biossegurança, à destinação adequada de resíduos ou às demais exigências socioambientais aplicáveis poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais responsabilizações administrativas e legais cabíveis.

3.4. Detalhamento da solução mais vantajosa como um todo:

A partir da análise técnica desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, e considerando a necessidade institucional de garantir a adequada instrução de procedimentos administrativos e judiciais que demandam a comprovação científica de vínculo biológico, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para realização de exames de investigação genética para reconhecimento de vínculo biológico, incluindo a coleta de material biológico, processamento das amostras, emissão de laudos periciais conclusivos e disponibilização de equipe técnica qualificada para execução integral dos serviços.

A escolha dessa solução fundamenta-se nos critérios de economicidade, viabilidade técnica, confiabilidade científica, celeridade processual, segurança jurídica e conformidade legal, tendo sido descartadas alternativas como a execução direta pela Administração ou a realização de contratações pontuais e descentralizadas, por não atenderem plenamente aos requisitos técnicos, operacionais e de precisão exigidos para a adequada produção da prova pericial, tampouco apresentarem a melhor relação custo-benefício para o interesse público.

A contratação de empresa especializada possibilita a utilização de metodologias laboratoriais reconhecidas cientificamente, infraestrutura técnica adequada, equipamentos de alta precisão e profissionais habilitados, assegurando a confiabilidade dos resultados, a rastreabilidade dos procedimentos e a observância da cadeia de custódia das amostras biológicas, elementos indispensáveis para a validade técnica e jurídica dos laudos emitidos.

Além disso, a adoção dessa solução proporciona maior padronização dos procedimentos, controle eficiente da execução contratual, previsibilidade no atendimento das demandas, redução do tempo de resposta processual e fortalecimento da segurança jurídica nas decisões administrativas e judiciais que dependem da comprovação inequívoca do vínculo biológico, contribuindo para a efetivação de direitos e para a adequada prestação dos serviços públicos.



3.4.1. Objetivo:

O objetivo da solução é garantir o atendimento eficiente, seguro e tecnicamente confiável das demandas relacionadas à realização de exames de investigação genética para reconhecimento de vínculo biológico, assegurando à Administração a disponibilização de serviços laboratoriais especializados aptos a subsidiar, com elevado grau de precisão científica, a instrução de procedimentos administrativos e judiciais que exijam comprovação pericial de filiação ou parentesco biológico.

Com isso, busca-se:

- Assegurar a produção de provas técnicas conclusivas, mediante a realização de exames laboratoriais com elevado padrão de qualidade, precisão analítica e confiabilidade científica;
- Garantir a observância dos protocolos técnicos aplicáveis, incluindo a adequada coleta, identificação, armazenamento, transporte, processamento e análise das amostras biológicas, com preservação da cadeia de custódia;
- Atender às exigências legais, normativas e periciais aplicáveis à realização de exames genéticos voltados ao reconhecimento de vínculo biológico;
- Proporcionar celeridade na emissão de laudos técnicos, contribuindo para a adequada instrução processual e para a efetiva solução das demandas administrativas e judiciais;
- Assegurar maior previsibilidade, padronização e eficiência na prestação dos serviços, reduzindo riscos de inconsistências técnicas, retrabalho e necessidade de medidas corretivas.

A adoção desta solução visa, portanto, promover segurança jurídica, eficiência administrativa e efetividade na prestação dos serviços públicos, assegurando suporte técnico-científico qualificado à apuração de vínculos biológicos e contribuindo para a garantia de direitos e para a adequada condução dos processos que demandem tal comprovação.

3.4.2. Atividades:

A execução da solução envolverá um conjunto de atividades técnicas especializadas, que deverão ser realizadas pela empresa contratada de forma segura, precisa, padronizada e em estrita observância aos protocolos científicos e legais aplicáveis, abrangendo os seguintes grupos de serviços:

a) Coleta, recepção e processamento de material biológico para investigação genética:



- Realização da coleta de material biológico dos indivíduos indicados pela Administração, mediante procedimentos técnicos adequados e identificação segura das partes envolvidas;
- Conferência documental e registro formal da identificação dos participantes, assegurando a correta vinculação entre as amostras coletadas e os respectivos procedimentos administrativos ou judiciais;
- Acondicionamento, armazenamento e transporte das amostras biológicas em condições apropriadas à preservação de sua integridade;
- Processamento laboratorial das amostras, incluindo extração, amplificação e análise do material genético, mediante utilização de metodologias cientificamente reconhecidas;
- Controle e rastreabilidade integral de todas as etapas, com observância rigorosa da cadeia de custódia e dos protocolos técnicos aplicáveis.

b) Análise técnica e emissão de laudos periciais:

- Realização das análises comparativas necessárias à verificação da existência ou inexistência de vínculo biológico;
- Elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos, contendo metodologia aplicada, descrição dos procedimentos realizados, resultados obtidos e conclusão pericial fundamentada;
- Disponibilização dos laudos no prazo contratualmente estabelecido, observando critérios de sigilo, integridade e confiabilidade das informações;
- Prestação de esclarecimentos técnicos complementares, quando solicitados pela Administração ou por autoridade competente.

c) Apoio logístico e administrativo:

- Recebimento, registro e execução das demandas encaminhadas pela Administração, conforme fluxo e cronograma estabelecidos;
- Organização dos atendimentos, agendamento das coletas e gestão operacional das atividades necessárias à execução dos exames;
- Manutenção de comunicação contínua com os setores demandantes e com a fiscalização contratual;
- Emissão de relatórios gerenciais e comprovantes de execução dos serviços realizados.

Todas as atividades deverão ser executadas por profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados, observando as normas sanitárias, laboratoriais, éticas e de biossegurança aplicáveis, bem como os procedimentos exigidos para garantia da validade técnico-científica dos exames realizados.



A contratada deverá assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma organizada e eficiente, observando os prazos definidos pela Administração e adotando as providências necessárias para não comprometer a regular tramitação dos procedimentos administrativos e judiciais vinculados à comprovação de vínculo biológico.

3.4.3. Materiais e Equipamentos:

A contratada será responsável pelo fornecimento e utilização de todos os materiais, insumos laboratoriais, reagentes, instrumentos, equipamentos, sistemas tecnológicos e demais recursos técnicos necessários à completa e adequada execução dos serviços de realização de exames de investigação genética para reconhecimento de vínculo biológico, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional nesse sentido.

Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão atender aos seguintes requisitos:

- Estar em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, conselhos profissionais competentes e demais normas aplicáveis às atividades laboratoriais e periciais;
- Possuir registro, certificação, regularização e autorização de uso junto aos órgãos de controle competentes, quando exigível, com apresentação da documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração;
- Encontrar-se dentro do prazo de validade, em perfeito estado de conservação, calibração, manutenção e funcionamento, assegurando a precisão, confiabilidade e rastreabilidade dos procedimentos realizados;
- Ser compatíveis com as metodologias laboratoriais empregadas, garantindo elevado padrão de qualidade analítica, integridade das amostras e segurança dos resultados obtidos;
- Atender aos requisitos de biossegurança e controle de qualidade exigidos para o processamento e análise de material biológico humano.

Materiais e equipamentos mínimos esperados incluem:

1. Materiais e insumos para coleta e acondicionamento de amostras biológicas:

- Kits apropriados para coleta de material biológico, tais como swabs estéreis, recipientes específicos, lacres de segurança e materiais descartáveis;
- Etiquetas, formulários de identificação, sistemas de rastreamento e instrumentos destinados à garantia da cadeia de custódia;



- Materiais adequados para acondicionamento, preservação e transporte das amostras.

2. Equipamentos laboratoriais para processamento e análise genética:

- Equipamentos destinados à extração, amplificação e análise de material genético;
- Sistemas automatizados ou semiautomatizados de análise molecular;
- Equipamentos de armazenamento e conservação de amostras em condições apropriadas;
- Softwares e sistemas informatizados destinados ao processamento, interpretação, registro e emissão segura dos resultados.

3. Equipamentos de segurança e proteção:

- Equipamentos de proteção individual obrigatórios para os profissionais envolvidos, tais como luvas, máscaras, aventais, protetores faciais e demais itens aplicáveis;
- Equipamentos e dispositivos de biossegurança necessários à manipulação segura de material biológico;

- Estruturas e instrumentos destinados ao controle sanitário e prevenção de contaminações.

A contratada deverá manter infraestrutura técnica e estoque suficiente de materiais e insumos, garantindo atendimento contínuo e tempestivo às demandas apresentadas pela Administração, inclusive em situações que exijam prioridade ou urgência na execução dos serviços.

O descumprimento dos padrões de qualidade, segurança, regularidade técnica ou legalidade dos materiais e equipamentos empregados poderá ensejar a recusa dos serviços executados, aplicação das penalidades cabíveis e, em caso de reincidência, a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

3.4.4. Prazos e Cronograma:

A execução dos serviços contratados ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de ordem de serviço ou solicitação formal expedida pelo setor competente, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em conformidade com as diretrizes constantes do Estudo Técnico Preliminar.

A execução dos serviços observará a vigência da Ata de Registro de Preços estabelecida no item 1.4 deste Termo de Referência, correspondente a 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços



registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, ficando o atendimento condicionado às demandas efetivamente formalizadas pela Administração, sem obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado

Os prazos de atendimento deverão observar as seguintes diretrizes:

- **Início do atendimento às ordens de serviço:**

A contratada deverá estar apta a iniciar o atendimento no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da primeira ordem de serviço, período necessário para disponibilização da estrutura técnica, logística operacional e materiais necessários à execução dos serviços.

- **Disponibilização de kits ou agendamento de coleta:**

Quando aplicável, a disponibilização dos kits de coleta ou o agendamento da coleta presencial deverá ocorrer no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da solicitação formal da Administração.

- **Prazos para conclusão dos exames e emissão dos laudos:**

Os resultados deverão ser entregues nos seguintes prazos máximos, contados do recebimento regular das amostras aptas à análise:

- até **20 (vinte) dias corridos** para exames realizados na modalidade **trio** ou **duo**;
- até **30 (trinta) dias corridos** para exames que envolvam **reconstituição de genótipo de indivíduos falecidos ou ausentes**;
- até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** para exames realizados com **material ósseo ou de maior complexidade técnica**.

- **Cumprimento das demandas simultâneas:**

A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atendimento simultâneo de múltiplas ordens de serviço, quando requisitado pela Administração, sem prejuízo da qualidade técnica e do cumprimento dos prazos estabelecidos.

- **Cronograma de execução:**

Por se tratar de contratação sob demanda, não haverá cronograma fixo e periódico de execução. O fluxo de atendimento será definido de acordo com as solicitações encaminhadas pela Administração, observando-se a prioridade, a complexidade técnica de cada caso e a necessidade institucional.



Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar plano operacional de atendimento contendo a estrutura logística, os fluxos de recebimento e processamento das amostras, os canais de comunicação institucional e os procedimentos de acompanhamento das demandas, o qual será submetido à validação da fiscalização contratual.

Eventuais prorrogações de prazo somente serão admitidas quando devidamente justificadas por razões técnicas supervenientes, desde que formalmente autorizadas pela Administração e sem prejuízo ao interesse público.

3.4.5. Justificativa da Escolha:

A escolha da solução adotada (contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de investigação de vínculo genético por meio de exames de DNA, compreendendo a disponibilização de kits para coleta de material biológico, a realização das análises laboratoriais, o processamento técnico das amostras e a emissão dos respectivos laudos periciais) fundamenta-se em análise criteriosa da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado e da viabilidade técnica, econômica e operacional de sua execução.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a adoção da contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, mostrou-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os seguintes fatores:

- **Especialização técnica e confiabilidade dos resultados:** os serviços demandam estrutura laboratorial específica, tecnologia apropriada, rigor metodológico, profissionais qualificados e observância de protocolos técnicos reconhecidos, indispensáveis à precisão, segurança e validade dos resultados obtidos;
- **Impossibilidade de execução direta pela Administração:** a realização dos exames exige infraestrutura laboratorial especializada, equipamentos de alta complexidade, insumos específicos e procedimentos técnicos que não integram a estrutura operacional do Município, tornando inviável a execução com recursos próprios;
- **Atendimento às exigências legais, técnicas e sanitárias:** a execução dos serviços requer estrita observância às normas técnicas aplicáveis, aos protocolos de rastreabilidade e cadeia de custódia das amostras, às exigências sanitárias e às disposições relacionadas à proteção e ao sigilo de dados genéticos;
- **Adequação à natureza eventual e variável da demanda:** considerando que a necessidade de realização dos exames decorre de requisições administrativas e judiciais imprevisíveis, relacionadas à investigação de vínculo genético e à identificação de restos mortais, a adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa e evita contratações superdimensionadas;



- **Racionalização dos recursos públicos:** o modelo de contratação sob demanda permite o pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados, promovendo economicidade, eficiência e melhor adequação entre planejamento e execução orçamentária;
- **Padronização e controle da execução:** a contratação possibilita a definição objetiva de requisitos técnicos, prazos, critérios de rastreabilidade, padrões de qualidade e mecanismos de fiscalização, assegurando uniformidade procedimental e maior controle sobre a execução contratual;
- **Experiência de mercado e viabilidade operacional:** trata-se de serviço amplamente ofertado por empresas especializadas, permitindo ampla competitividade no certame e a seleção da proposta mais vantajosa, sem comprometimento da qualidade técnica exigida.

A solução adotada permite, ainda, maior transparência, rastreabilidade e controle da execução, com mecanismos claros de fiscalização, validação técnica dos laudos e acompanhamento do desempenho contratual, promovendo a boa governança pública e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3.4.6. Benefícios Esperados:

A adoção da solução proposta, por meio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de investigação de vínculo genético por meio de exames de DNA, compreendendo a disponibilização de kits para coleta de material biológico, a realização das análises laboratoriais, o processamento técnico das amostras e a emissão dos respectivos laudos periciais, trará à Administração Pública benefícios técnicos, operacionais, administrativos e econômicos, conforme detalhado a seguir:

- **Maior segurança técnica e confiabilidade dos resultados**, assegurando a realização dos exames por laboratório especializado, com observância de protocolos científicos reconhecidos e elevado grau de precisão analítica;
- **Aprimoramento da capacidade de resposta da Administração**, possibilitando atendimento célere e adequado às demandas relacionadas à investigação de vínculo genético e à identificação de restos mortais, inclusive em situações de maior complexidade técnica;
- **Garantia de rastreabilidade e integridade das amostras biológicas**, mediante adoção de procedimentos padronizados de coleta, acondicionamento, transporte, processamento e cadeia de custódia, assegurando a confiabilidade dos laudos emitidos;



- **Atendimento às exigências legais, técnicas e sanitárias aplicáveis**, com observância das normas laboratoriais, de biossegurança e de proteção de dados sensíveis, reduzindo riscos de inconformidades e questionamentos quanto à validade dos procedimentos realizados;
- **Maior eficiência administrativa e operacional**, em razão da centralização da execução em empresa especializada, desonerando a estrutura administrativa municipal da necessidade de desenvolver capacidade técnica própria para realização de atividade altamente especializada;
- **Flexibilidade na execução contratual**, compatível com a natureza eventual, variável e imprevisível da demanda, permitindo a solicitação dos serviços conforme a efetiva necessidade da Administração;
- **Racionalização da aplicação dos recursos públicos**, mediante contratação sob demanda e pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados, evitando custos desnecessários e contratações superdimensionadas;
- **Padronização dos procedimentos e maior controle da fiscalização contratual**, com definição objetiva de prazos, critérios técnicos de aceitação, requisitos de qualidade e mecanismos de acompanhamento da execução;
- **Maior segurança jurídica e suporte técnico às decisões administrativas e judiciais**, mediante disponibilização de laudos técnicos idôneos, consistentes e aptos a subsidiar processos de apuração, identificação e reconhecimento de vínculo genético;
- **Aumento da eficiência institucional na prestação de serviços públicos correlatos**, contribuindo para o adequado atendimento das demandas das Secretarias e órgãos municipais envolvidos.

Com isso, espera-se não apenas assegurar a adequada execução dos exames laboratoriais demandados pela Administração, mas também fortalecer a eficiência administrativa, a segurança técnica dos procedimentos e a adequada tutela do interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e boa governança pública.

3.5. Documentação Necessária:

A empresa interessada em participar do processo licitatório deverá apresentar toda a documentação exigida pela legislação vigente, de forma a demonstrar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A exigência documental tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica, regularidade institucional e condições econômico-financeiras compatíveis com a adequada execução do



objeto, consistente na prestação de serviços laboratoriais especializados para realização de exames de investigação genética destinados ao reconhecimento de vínculo biológico, incluindo a disponibilização de kits para coleta de material biológico, o processamento técnico das amostras e a emissão dos respectivos laudos periciais.

Considerando a natureza técnica e a sensibilidade dos serviços a serem contratados, mostra-se indispensável a comprovação da aptidão operacional da licitante, especialmente em razão da necessidade de confiabilidade científica dos resultados, observância de protocolos laboratoriais rigorosos, rastreabilidade das amostras, segurança na cadeia de custódia e conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

3.5.1. Qualificação Técnica

A qualificação técnica será aferida nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de documentação apta a comprovar a capacidade da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Para fins de habilitação técnica, deverá ser exigida a apresentação de:

- Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de análises laboratoriais de identificação genética por DNA, em características compatíveis com o objeto da contratação;
- Admite-se o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade exigida, desde que demonstrada a compatibilidade técnica com os serviços pretendidos;
- Os atestados poderão exigir comprovação de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a contratação, observados os limites legais e a pertinência técnica;
- Quando aplicável, apresentação de registros, licenças sanitárias, autorizações de funcionamento ou certidões emitidas por órgãos reguladores competentes, que comprovem a regularidade do laboratório responsável pela execução dos exames;
- Comprovação de que o laboratório dispõe de estrutura técnica compatível para realização dos exames de investigação genética, inclusive nos casos de maior complexidade técnica, tais como exames post mortem, reconstituição genética e análises envolvendo amostras especiais.

As exigências de qualificação técnica mostram-se adequadas, necessárias e proporcionais, pois visam assegurar a contratação de empresa apta a executar os serviços com precisão, confiabilidade, segurança técnica e observância dos padrões científicos exigidos.

3.5.2. Qualificação Econômico-Financeira



A qualificação econômico-financeira será aferida nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, compatibilizando as exigências com a natureza, o vulto e os riscos inerentes à presente contratação.

Para fins de habilitação, será exigida a apresentação de:

I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, quando cabível, de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

Na hipótese de a certidão indicar a existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante poderá participar do certame, desde que comprove, na forma da legislação vigente e da jurisprudência aplicável, sua viabilidade econômica e aptidão para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

Considerando que a presente contratação possui reduzido vulto econômico, destina-se à prestação de serviços sob demanda e não demanda investimentos estruturais relevantes por parte da futura contratada, optou-se pela adoção de exigências econômico-financeiras estritamente necessárias à verificação da regularidade da situação econômico-financeira da licitante, de modo a preservar a ampla competitividade do certame, sem prejuízo da segurança da contratação.

A definição das exigências observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar o equilíbrio entre a seleção de licitantes aptos à execução do objeto e a vedação à imposição de requisitos desproporcionais ou potencialmente restritivos à competitividade.

3.5.3. Regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação aplicável, incluindo certidões e registros exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital, demonstrando situação regular perante os órgãos competentes.

A apresentação dessa documentação visa assegurar a contratação de empresa formalmente regular, apta a contratar com a Administração Pública e em conformidade com as obrigações legais pertinentes.

A documentação exigida neste tópico deverá ser apresentada de forma completa, válida e atualizada, podendo sua ausência, insuficiência ou irregularidade ensejar a inabilitação da licitante, na forma da legislação vigente.

3.6. Índice de Correção Monetária e Condições de Reajuste:

Independentemente da vigência da ata de registro de preços, o presente Termo de Referência estabelece, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o índice de reajustamento aplicável aos preços registrados e às contratações dela decorrentes.



O reajuste será concedido mediante solicitação da contratada, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A adoção do IPCA justifica-se por se tratar de índice oficial, de ampla divulgação e reconhecida representatividade na aferição da variação inflacionária da economia nacional, sendo amplamente utilizado como parâmetro para a recomposição do valor de contratos administrativos de prestação de serviços.

O reajuste terá por finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das contratações decorrentes da ata, vedada a aplicação de índices diversos, de fórmulas paramétricas não previstas neste Termo de Referência ou de periodicidade inferior ao intervalo mínimo legalmente estabelecido.

A eventual prorrogação da vigência da ata de registro de preços, quando demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, não afasta a observância das condições e da periodicidade mínima legal para a concessão de reajuste.

3.7. Critérios de Medição e Avaliação:

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços laboratoriais especializados de investigação de vínculo genético por meio de exames de DNA, os critérios de medição e avaliação referem-se à verificação da efetiva execução dos serviços contratados, em conformidade com as solicitações formalmente emitidas pela Administração e com as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A medição dos serviços será realizada com base nos seguintes critérios:

- **Solicitações formais emitidas pela Administração**, contendo a identificação da demanda, a modalidade do exame requisitado, a quantidade de amostras, o local de coleta quando aplicável e demais informações necessárias à execução;
- **Comprovação da disponibilização e utilização adequada dos kits de coleta**, quando aplicável, observadas as especificações técnicas, condições de acondicionamento e integridade dos materiais fornecidos;
- **Registro documental da cadeia de custódia das amostras biológicas**, contemplando identificação, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento e rastreabilidade integral até a conclusão da análise;
- **Relatórios técnicos de processamento laboratorial**, contendo informações relativas à identificação do exame, metodologia empregada, datas de recebimento e processamento, responsáveis técnicos e eventuais intercorrências verificadas;



- **Emissão e entrega dos laudos periciais**, devidamente assinados por responsável técnico habilitado, contendo os resultados analíticos, fundamentação técnica e conclusão compatível com a metodologia aplicada;
- **Comprovação do cumprimento dos prazos de execução**, observados os limites estabelecidos para cada modalidade de exame, conforme previsto neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;
- **Conformidade técnica dos laudos apresentados**, a ser aferida pela fiscalização contratual, quanto à completude, clareza, consistência metodológica e aderência às especificações contratuais;
- **Observância das exigências de sigilo, proteção de dados sensíveis e segurança das informações**, especialmente quanto ao tratamento de dados genéticos e à confidencialidade dos resultados.

A aceitação dos serviços será formalizada pela fiscalização contratual somente após a verificação completa da conformidade técnica da documentação apresentada, da regularidade procedimental e da validação dos respectivos laudos periciais.

Não serão considerados aptos para medição e pagamento os serviços executados com documentação incompleta, inconsistências técnicas, descumprimento da cadeia de custódia, extrapolação injustificada dos prazos estabelecidos ou apresentação de laudos em desacordo com os requisitos definidos.

A ausência de comprovação adequada da execução, a inobservância das especificações técnicas ou a ocorrência de inconformidades poderá ensejar a recusa da medição, a aplicação de glosas, a exigência de refazimento do procedimento, sem ônus adicional para a Administração, bem como a aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Padrões Mínimos de Qualidade

A prestação dos serviços laboratoriais de investigação de vínculo genético por meio de exames de DNA deverá observar rigorosamente padrões mínimos de qualidade técnica, científica, operacional e administrativa, garantindo a confiabilidade dos resultados, a rastreabilidade integral das amostras biológicas, a segurança dos procedimentos executados e a conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Disponibilização de kits apropriados para coleta de material biológico, contendo todos os insumos necessários à adequada coleta, acondicionamento, identificação, preservação e transporte das amostras;



- Garantia da correta identificação das amostras coletadas, mediante sistema seguro de rastreabilidade e controle, assegurando a integridade da cadeia de custódia durante todas as etapas do procedimento;
- Realização das análises laboratoriais em unidade técnica devidamente habilitada, equipada e apta à execução de exames genéticos de investigação de vínculo biológico, observando metodologias cientificamente validadas;
- Utilização de procedimentos analíticos reconhecidos tecnicamente, com observância de protocolos laboratoriais que assegurem precisão, reprodutibilidade, confiabilidade e segurança dos resultados obtidos;
- Processamento técnico das amostras em condições adequadas de controle, conservação, segurança biológica e rastreabilidade documental;
- Adoção de controles internos de qualidade e mecanismos de verificação técnica destinados à prevenção de falhas analíticas, contaminações, trocas de amostras ou inconsistências nos resultados;
- Emissão de laudos periciais claros, completos, tecnicamente fundamentados e conclusivos, contendo identificação das partes, metodologia aplicada, análise técnica realizada, resultados obtidos e conclusão pericial;
- Garantia de sigilo absoluto quanto às informações pessoais, dados genéticos, resultados laboratoriais e demais informações sensíveis decorrentes da execução contratual, observando integralmente a legislação aplicável à proteção de dados;
- Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos pela Administração para disponibilização dos kits, processamento das análises e entrega dos respectivos laudos;
- Disponibilização de suporte técnico e administrativo para esclarecimentos, diligências, complementações ou correções eventualmente demandadas pela fiscalização contratual;
- Manutenção de equipe técnica qualificada e legalmente habilitada para a execução das atividades laboratoriais, responsabilizando-se integralmente pela qualidade científica e técnica dos serviços prestados;



- Atendimento integral às normas legais, sanitárias, técnicas, laboratoriais e regulatórias aplicáveis à realização de exames genéticos.

O descumprimento dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos poderá ensejar a recusa dos serviços executados, a exigência de repetição dos procedimentos sem ônus adicional para a Administração, a aplicação de glosas nas medições, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente, especialmente da **Lei nº 14.133/2021**.

4.2. Condições de Entrega e Recebimento

Os serviços objeto da presente contratação serão executados no âmbito dos cemitérios municipais de Paraíba do Sul, compreendendo a disponibilização dos kits para coleta de material biológico, a realização dos procedimentos de coleta quando aplicável, o adequado acondicionamento e transporte das amostras, o processamento laboratorial e a emissão dos respectivos laudos periciais.

Os locais de execução e atendimento compreendem os seguintes cemitérios municipais:

- Rua João Ferreira de Araújo, nº 49 – Centro;
- Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 390 – Vila Salutaris;
- Estrada Tiradentes, s/n – Inconfidência.

A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da Administração, por intermédio da Procuradoria Geral do Município ou unidade administrativa competente, observadas as ordens de serviço emitidas e os procedimentos operacionais definidos para cada demanda.

A entrega dos serviços compreenderá as seguintes etapas:

- Disponibilização dos kits de coleta, devidamente lacrados, identificados e acompanhados das instruções técnicas necessárias para utilização;
- Realização da coleta do material biológico, quando demandada, em conformidade com os protocolos técnicos aplicáveis e observadas as condições necessárias à preservação da integridade das amostras;
- Acondicionamento, identificação, lacração e transporte das amostras, garantindo-se integralmente a rastreabilidade e a cadeia de custódia;
- Processamento laboratorial das amostras por metodologia tecnicamente validada;
- Emissão e entrega dos laudos periciais conclusivos à Administração, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:



- **Recebimento provisório:** mediante conferência inicial da entrega dos kits, verificação da correta formalização da coleta, do registro da cadeia de custódia e do protocolo de encaminhamento das amostras, ou, quando se tratar da etapa final, mediante apresentação preliminar do laudo pericial para análise técnica da fiscalização contratual;
- **Recebimento definitivo:** após a verificação integral da conformidade dos serviços executados, incluindo a regularidade da documentação apresentada, a observância dos protocolos técnicos exigidos, a consistência técnica dos laudos emitidos e o cumprimento dos prazos contratuais.

Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar, conforme a natureza da demanda:

- Identificação do cemitério municipal atendido;
- Número da ordem de serviço correspondente;
- Registro da data e horário de execução dos procedimentos;
- Identificação dos responsáveis técnicos pela coleta, acondicionamento e processamento;
- Documentação comprobatória da cadeia de custódia das amostras;
- Relatório técnico contendo a descrição das etapas executadas;
- Laudo pericial conclusivo devidamente assinado por profissional legalmente habilitado;
- Demais documentos técnicos exigidos pela fiscalização contratual.

A ausência de qualquer dos documentos exigidos, a constatação de inconsistências técnicas, falhas de rastreabilidade, violação da cadeia de custódia, descumprimento de prazo ou desconformidade na emissão dos laudos implicará a não aceitação do serviço, ficando a contratada obrigada à correção, repetição do procedimento ou complementação das informações, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A contratada deverá assegurar pleno acesso da fiscalização da Administração às informações técnicas relacionadas à execução contratual, bem como disponibilizar prontamente esclarecimentos, registros e documentos que venham a ser formalmente solicitados para fins de conferência, validação e recebimento dos serviços prestados.

4.3. Substituição de Serviços Não Conformes

Os serviços prestados deverão atender integralmente aos padrões de qualidade técnica, segurança, rastreabilidade, confiabilidade analítica e conformidade estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

Será considerado serviço não conforme qualquer procedimento, etapa técnica, material disponibilizado, processamento laboratorial ou laudo pericial executado em desacordo com as especificações contratuais,



com os protocolos técnicos exigidos, com a cadeia de custódia das amostras ou cuja qualidade seja considerada insatisfatória pela fiscalização da Administração.

Constituem, exemplificativamente, hipóteses de não conformidade:

- Entrega de kits de coleta incompletos, danificados, violados ou inadequados à correta realização do procedimento;
- Falhas na identificação, acondicionamento, lacração, preservação ou transporte das amostras biológicas;
- Quebra, inconsistência ou ausência de registros da cadeia de custódia;
- Descumprimento dos protocolos técnicos exigidos para coleta, processamento ou análise laboratorial;
- Emissão de laudos incompletos, inconclusivos, inconsistentes, com vícios técnicos ou sem fundamentação adequada;
- Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para execução dos serviços e entrega dos resultados;
- Qualquer irregularidade técnica capaz de comprometer a confiabilidade do exame ou a validade do respectivo laudo pericial.

Identificada a não conformidade, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, a correção integral da falha, mediante substituição do kit, repetição da coleta, novo processamento laboratorial, reemissão do laudo ou adoção da medida corretiva cabível, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da complexidade técnica da ocorrência ou da necessidade de preservação do interesse público.

A correção ou substituição deverá:

- Observar integralmente os padrões técnicos e científicos originalmente exigidos;
- Garantir a plena rastreabilidade e regularidade da cadeia de custódia;
- Ser executada em estrita observância aos procedimentos operacionais definidos pela Administração, inclusive quanto à atuação nos cemitérios municipais indicados neste Termo de Referência, quando aplicável;
- Ser submetida a nova conferência e ateste pela fiscalização contratual.



A substituição ou correção de serviços não conformes não implicará qualquer ônus adicional para a Administração, nem autorizará prorrogação automática de prazos contratuais, salvo quando expressamente justificada e formalmente autorizada.

A recusa injustificada em sanar as irregularidades, o descumprimento dos prazos fixados, a reincidência de falhas técnicas ou a repetição de inconformidades caracterizarão inadimplemento contratual, sujeitando a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, inclusive:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade, quando cabível;
- Rescisão contratual, observados os procedimentos legais aplicáveis.

A substituição de serviços não conformes não afasta a responsabilidade da contratada pelos danos administrativos, técnicos, operacionais, civis ou eventualmente penais decorrentes de falhas na execução, especialmente quando houver comprometimento da confiabilidade dos resultados periciais, prejuízo à instrução processual ou violação da integridade das amostras biológicas.

4.4. Obrigações da Contratada

A contratada deverá cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurando a execução dos serviços com rigor técnico-científico, confiabilidade analítica, segurança operacional, rastreabilidade, sigilo das informações e observância integral das normas técnicas e regulatórias pertinentes.

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas contratualmente:

- Executar os serviços contratados com estrita observância das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, atendendo às ordens de serviço emitidas pela Administração, aos prazos estabelecidos e aos protocolos técnicos aplicáveis à investigação de vínculo genético;
- Disponibilizar todos os kits de coleta, materiais, insumos, reagentes, equipamentos, instrumentos laboratoriais, sistemas de rastreabilidade e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as exigências legais e regulatórias;
- Garantir que todos os materiais utilizados estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível, observando integralmente os padrões técnicos e sanitários aplicáveis;



- Realizar, quando demandado, os procedimentos de coleta de material biológico com observância rigorosa dos protocolos técnicos, das condições de biossegurança e das exigências necessárias à preservação da integridade das amostras;
- Assegurar o correto acondicionamento, identificação, lacração, transporte, armazenamento e processamento das amostras biológicas, preservando integralmente a cadeia de custódia e a rastreabilidade desde a coleta até a emissão do laudo final;
- Executar os atendimentos presenciais, quando necessários, nos cemitérios municipais indicados neste Termo de Referência ou em outros locais formalmente designados pela Administração, observando os procedimentos operacionais definidos pelo Município;
- Emitir laudos periciais técnicos claros, conclusivos, fundamentados e devidamente assinados por profissional legalmente habilitado, contendo as informações técnicas indispensáveis à correta instrução processual e administrativa;
- Apresentar, para cada demanda executada, relatório técnico contendo, no mínimo:
 - identificação da ordem de serviço;
 - identificação do local de atendimento;
 - registro das datas e horários das etapas executadas;
 - identificação dos profissionais responsáveis;
 - registro da cadeia de custódia;
 - descrição técnica dos procedimentos realizados;
 - indicação da metodologia empregada;
 - laudo conclusivo correspondente.
- Manter equipe técnica qualificada, devidamente habilitada e capacitada para execução dos serviços laboratoriais especializados, responsabilizando-se integralmente pela atuação de seus empregados, prepostos e colaboradores;
- Observar integralmente as normas de biossegurança, saúde ocupacional, segurança do trabalho, proteção de dados, sigilo profissional, legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis;
- Fornecer e exigir o uso adequado dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, especialmente nas atividades de coleta e manipulação de material biológico;



- Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência, inconsistência técnica, impossibilidade de processamento, ocorrência que comprometa a integridade das amostras ou qualquer situação capaz de impactar a execução contratual, apresentando justificativa formal e proposta de solução;
- Refazer, corrigir, substituir ou repetir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, quaisquer procedimentos, análises, coletas, kits ou laudos considerados insatisfatórios, incompletos ou em desconformidade;
- Manter canal permanente e eficiente de comunicação com a fiscalização contratual e com os setores demandantes, assegurando pronta resposta às solicitações da Administração;
- Disponibilizar à fiscalização todos os documentos, registros, controles, informações técnicas e demais elementos necessários ao acompanhamento e à verificação da regular execução contratual;
- Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas técnicas, perda de amostras, violação da cadeia de custódia, emissão de resultados inconsistentes ou qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas no processo de contratação;
- Cumprir integralmente as determinações da fiscalização contratual e as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, na forma da legislação vigente e do instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e eventualmente penal decorrentes da irregular execução dos serviços.

4.5. Responsabilidades da Administração

Compete à Administração Pública Municipal, por intermédio da Procuradoria Geral do Município e das unidades administrativas competentes, assegurar as condições necessárias à adequada execução contratual, promovendo o acompanhamento, fiscalização, controle e gestão dos serviços laboratoriais de investigação de vínculo genético objeto desta contratação.

São responsabilidades da Administração, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:



- Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, definindo as atribuições relativas à fiscalização técnica e administrativa da execução contratual;
- Formalizar as demandas mediante emissão de ordens de serviço, requisições ou solicitações administrativas específicas, contendo as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- Indicar, em cada demanda, as condições operacionais aplicáveis, inclusive quanto ao local de atendimento, especialmente quando houver necessidade de atuação nos cemitérios municipais indicados neste Termo de Referência;
- Disponibilizar à contratada as informações e orientações indispensáveis à execução dos serviços, inclusive quanto a procedimentos administrativos, restrições de acesso, horários, condições específicas dos locais de atendimento e demais orientações pertinentes;
- Assegurar, quando necessário, o acesso da equipe técnica da contratada aos cemitérios municipais e demais locais formalmente indicados para execução das atividades, observadas as normas internas e os protocolos administrativos aplicáveis;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos procedimentos realizados, da cadeia de custódia, da documentação técnica apresentada, da observância dos prazos e da qualidade dos laudos emitidos;
- Analisar os relatórios técnicos, registros operacionais e laudos periciais apresentados pela contratada, promovendo o respectivo ateste quando constatada a regularidade da execução;
- Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, determinando sua correção, repetição ou substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- Registrar formalmente todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive falhas, inconsistências, atrasos ou irregularidades eventualmente identificadas;
- Manter controle administrativo das ordens de serviço emitidas, da execução das demandas, dos recebimentos provisório e definitivo e da documentação pertinente ao contrato;
- Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados e devidamente atestados, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual e na legislação vigente;
- Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas, fixando prazo para saneamento, quando cabível;



- Aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente e na legislação aplicável, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- Zelar pela adequada instrução administrativa das demandas relacionadas aos exames, assegurando a correta formalização dos procedimentos e a preservação do interesse público;
- Adotar as providências administrativas necessárias à boa execução contratual, resguardando a legalidade, a eficiência, a regularidade dos atos administrativos e a adequada utilização dos recursos públicos.

O cumprimento diligente dessas responsabilidades é indispensável para assegurar a regularidade da execução contratual, a confiabilidade dos procedimentos periciais, a adequada instrução dos processos administrativos e a efetiva satisfação do interesse público envolvido na presente contratação.

4.6. Documentação Acompanhando as Entregas

A cada execução dos serviços contratados, a contratada deverá apresentar à Administração, como condição indispensável para o atesto e para o recebimento provisório, a documentação técnica comprobatória correspondente à demanda executada, devidamente assinada pelo responsável técnico legalmente habilitado.

A documentação deverá refletir integralmente a rastreabilidade dos procedimentos realizados, a regularidade da cadeia de custódia, a conformidade técnica da execução e a confiabilidade dos resultados apresentados.

Deverão acompanhar cada entrega, no mínimo, os seguintes documentos:

4.6.1. Relatório Técnico de Execução, contendo, no mínimo:

- Número da ordem de serviço ou requisição administrativa correspondente;
- Identificação do local de atendimento, inclusive com indicação do cemitério municipal atendido, quando aplicável;
- Data e horário da execução de cada etapa realizada;
- Descrição detalhada dos procedimentos executados;
- Identificação dos kits de coleta utilizados, com seus respectivos códigos, lotes, validade e demais elementos de rastreabilidade;
- Identificação completa das amostras coletadas;
- Registro das condições de acondicionamento, lacração, transporte e armazenamento das amostras;



- Identificação nominal dos profissionais responsáveis pela coleta, transporte, processamento e análise;
- Indicação da metodologia técnica empregada na análise genética;
- Registro de eventuais intercorrências verificadas durante a execução;
- Assinatura do responsável técnico da contratada, com indicação de seu registro profissional no conselho competente;
- Campo para manifestação e ateste da fiscalização contratual, quando aplicável.

4.6.2. Registro completo da cadeia de custódia, contendo:

- Identificação sequencial das etapas de coleta, acondicionamento, transporte, recebimento laboratorial, processamento e emissão do resultado;
- Identificação dos responsáveis por cada movimentação da amostra;
- Registros de integridade dos lacres e controles de rastreabilidade.

4.6.3. Laudo Pericial Conclusivo, contendo:

- Identificação da demanda administrativa correspondente;
- Descrição técnica da metodologia empregada;
- Resultados obtidos;
- Fundamentação técnica e científica da conclusão;
- Conclusão pericial objetiva;
- Assinatura do profissional legalmente habilitado responsável pela emissão.

4.6.4. Comprovantes de regularidade técnica dos materiais empregados, quando solicitados pela fiscalização, especialmente quanto à procedência, lote, validade e conformidade regulatória dos kits, reagentes e insumos laboratoriais utilizados.

4.6.5. Registros fotográficos ou documentais complementares, quando expressamente exigidos pela fiscalização ou quando necessários à comprovação de etapas específicas da execução, especialmente nos procedimentos realizados presencialmente nos cemitérios municipais.

4.6.6. Declaração formal de conformidade técnica, subscrita pelo responsável técnico, atestando que todos os procedimentos foram executados em observância às normas técnicas, científicas, sanitárias e contratuais aplicáveis.

A ausência de qualquer documento exigido, a apresentação incompleta, inconsistente ou divergente da documentação, ou a constatação de falhas nos registros apresentados poderá ensejar a recusa do atesto e o não recebimento provisório dos serviços, até a integral regularização pela contratada.



A documentação deverá ser apresentada preferencialmente em meio digital, em formato legível e passível de arquivamento administrativo, sem prejuízo da exigência de apresentação física dos documentos originais quando solicitado pela fiscalização ou quando necessário à instrução formal do processo administrativo.

4.7. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A presente contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, social e da responsabilidade administrativa, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com o Decreto nº 10.936/2022, bem como com as diretrizes aplicáveis às contratações públicas sustentáveis.

Considerando a natureza especializada dos serviços laboratoriais de investigação genética, a contratada deverá adotar práticas voltadas à redução de impactos ambientais, ao manejo adequado de resíduos biológicos, à promoção de condições dignas de trabalho e à observância dos princípios éticos aplicáveis às atividades técnico-científicas.

4.7.1. Sustentabilidade Ambiental

A execução dos serviços deverá observar práticas ambientalmente responsáveis, especialmente quanto ao uso racional de insumos laboratoriais, ao descarte adequado de resíduos biológicos e químicos, à redução de desperdícios e à observância das normas sanitárias e ambientais vigentes.

Constituem requisitos mínimos de sustentabilidade ambiental:

- I. Adotar procedimentos técnicos que promovam o uso racional de reagentes, insumos laboratoriais, materiais descartáveis e demais recursos empregados nas análises genéticas;
- II. Utilizar, sempre que tecnicamente possível, materiais, reagentes e insumos que apresentem menor impacto ambiental, observadas as exigências de qualidade técnica e confiabilidade analítica;
- III. Realizar o gerenciamento, segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos biológicos, químicos e laboratoriais em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável;
- IV. Garantir a destinação ambientalmente adequada de materiais perfurocortantes, resíduos contaminados, materiais biológicos remanescentes e embalagens de reagentes utilizados na execução contratual;



- V. Manter sistema de controle e rastreabilidade da destinação dos resíduos gerados, disponibilizando os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela fiscalização contratual;
- VI. Adotar procedimentos operacionais que minimizem desperdícios e reduzam a necessidade de repetição de análises decorrentes de falhas técnicas evitáveis;
- VII. Utilizar, preferencialmente, documentação eletrônica e sistemas digitais para emissão, tramitação e arquivamento de relatórios e laudos, com vistas à redução do consumo de papel;
- VIII. Observar rigorosamente os protocolos de biossegurança, evitando qualquer risco de contaminação ambiental decorrente da manipulação ou descarte inadequado de material biológico;
- IX. Promover, quando aplicável, o acondicionamento seguro de resíduos gerados em procedimentos presenciais realizados nos cemitérios municipais, assegurando sua correta remoção e destinação final;
- X. Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, documentação comprobatória relativa às práticas de gerenciamento ambiental adotadas.

O descumprimento das obrigações ambientais previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e eventualmente penal.

4.7.2. Sustentabilidade Social

A execução contratual deverá observar práticas de responsabilidade social, valorização profissional, segurança ocupacional e respeito às normas éticas aplicáveis às atividades laboratoriais e periciais.

Constituem exigências mínimas:

- I. Garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais envolvidos na execução contratual, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;
- II. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à realização segura das atividades de coleta, transporte, manipulação e processamento de material biológico;



- III. Manter equipe técnica qualificada, regularmente habilitada e submetida a treinamento contínuo em biossegurança, cadeia de custódia, procedimentos laboratoriais e boas práticas técnico-científicas;
- IV. Assegurar o cumprimento das normas relativas à saúde ocupacional, prevenção de acidentes e controle de riscos biológicos;
- V. Promover ambiente de trabalho pautado pelo respeito à dignidade da pessoa humana, igualdade de oportunidades, vedação a práticas discriminatórias e observância dos princípios constitucionais aplicáveis;
- VI. Assegurar absoluto sigilo profissional, proteção das informações genéticas e tratamento ético dos dados produzidos no âmbito da execução contratual;
- VII. Adotar conduta ética e técnica compatível com a natureza sensível das atividades relacionadas à investigação de vínculo genético;
- VIII. Manter documentação comprobatória de regularidade trabalhista, previdenciária e técnica de sua equipe, sujeitando-se à fiscalização da Administração;
- IX. Promover a capacitação contínua dos profissionais envolvidos, especialmente quanto às atualizações técnicas e normativas aplicáveis aos exames laboratoriais contratados.

O cumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos neste item constitui obrigação contratual acessória e será objeto de acompanhamento pela fiscalização administrativa, podendo seu descumprimento ensejar as medidas contratuais e legais cabíveis.

4.8. Penalidades pelo Descumprimento

O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável sujeitará a contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e demais circunstâncias relevantes.

Constituem hipóteses passíveis de aplicação de penalidades, dentre outras:

- Atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Descumprimento das especificações técnicas exigidas para a realização dos exames laboratoriais;
- Falhas na coleta, acondicionamento, transporte, armazenamento ou processamento das amostras biológicas;



- Violação da cadeia de custódia ou comprometimento da rastreabilidade das amostras;
- Emissão de laudos incompletos, inconsistentes, tecnicamente inadequados ou em desacordo com os requisitos contratuais;
- Recusa injustificada em refazer, corrigir ou substituir serviços considerados não conformes;
- Inexecução total ou parcial das ordens de serviço regularmente emitidas pela Administração;
- Descumprimento das normas de biossegurança, sigilo, proteção de dados ou demais exigências legais aplicáveis;
- Apresentação de documentação técnica incompleta, irregular ou incompatível com os serviços executados;
- Prática de qualquer conduta que comprometa a confiabilidade técnica, a regularidade administrativa ou a finalidade pública da contratação.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – Advertência, nas hipóteses de infrações de menor potencial lesivo;

II – Multa administrativa, na forma e nos percentuais estabelecidos contratualmente;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente cabível;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações graves, fraude, má-fé ou prática de atos que comprometam a idoneidade da contratada;

V – Rescisão contratual, quando configuradas hipóteses legais ou contratuais que inviabilizem a continuidade da execução.

Sem prejuízo das sanções administrativas, a contratada responderá civil, administrativa e, quando cabível, penalmente pelos danos causados à Administração, a terceiros ou pela eventual produção de prejuízos decorrentes de falhas técnicas, perda de amostras, emissão de resultados incorretos, violação de sigilo ou qualquer irregularidade verificada na execução contratual.

A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, com instauração formal, notificação da contratada e garantia plena do exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

4.9. Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização



Nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que, para a presente contratação, não foi adotado item constante do Catálogo Eletrônico de Padronização da Administração Pública Federal.

A não utilização decorre da natureza técnica e especializada do objeto, consistente na prestação de serviços laboratoriais para realização de exames de investigação de vínculo genético, incluindo atividades correlatas de coleta, processamento, análise molecular, emissão de laudos periciais e observância de cadeia de custódia, cujas especificações operacionais possuem características próprias e não se encontram contempladas, de forma específica, no catálogo atualmente disponibilizado pela Administração Pública Federal.

Registra-se, ainda, que o Município de Paraíba do Sul não dispõe, até a presente data, de catálogo eletrônico próprio de padronização para objetos dessa natureza.

Dessa forma, foram observadas, subsidiariamente, as diretrizes gerais de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo Federal, promovendo-se a descrição técnica do objeto com base em critérios de precisão, suficiência, objetividade e compatibilidade com as necessidades administrativas identificadas, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e padronização previstos na Lei nº 14.133/2021.

A especificação adotada neste Termo de Referência foi elaborada considerando as particularidades técnicas da contratação, a complexidade científica dos serviços laboratoriais pretendidos e a necessidade de assegurar confiabilidade técnica, rastreabilidade procedimental e segurança jurídica na execução contratual.

4.10. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será admitida a indicação ou exigência de marcas, modelos, fabricantes específicos, procedências determinadas ou quaisquer referências que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços laboratoriais especializados para realização de exames de investigação de vínculo genético, a especificação técnica foi elaborada com base em requisitos de desempenho, qualidade, confiabilidade científica, rastreabilidade procedimental, conformidade normativa e capacidade técnica de execução, observando-se critérios objetivos e suficientes para assegurar a adequada prestação dos serviços.

Os insumos, equipamentos, reagentes, kits laboratoriais, plataformas analíticas, metodologias e demais recursos técnicos eventualmente empregados pela contratada deverão atender integralmente aos padrões técnicos, científicos, sanitários e regulatórios aplicáveis, independentemente de marca ou fabricante, desde que assegurem:

- Confiabilidade técnica e precisão analítica compatíveis com a finalidade da contratação;
- Conformidade com as normas expedidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;
- Rastreabilidade integral dos procedimentos executados;



- Segurança técnica e operacional na coleta, transporte, processamento e análise das amostras;
- Aptidão para emissão de resultados tecnicamente válidos e juridicamente idôneos.

Eventual menção a padrões técnicos, metodologias reconhecidas, parâmetros laboratoriais ou referências normativas constantes deste Termo de Referência deverá ser interpretada exclusivamente como critério mínimo de qualidade e desempenho, vedada qualquer interpretação que implique direcionamento a marca, modelo ou fornecedor específico.

Dessa forma, a presente contratação observa o princípio da isonomia e da ampla competitividade, em conformidade com o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza técnica, especializada e sensível dos serviços objeto da presente contratação, consistentes na realização de exames laboratoriais de investigação de vínculo genético, incluindo coleta, acondicionamento, transporte, processamento, análise molecular, controle da cadeia de custódia e emissão de laudos técnicos conclusivos.

Trata-se de serviço que exige atuação integrada, controle rigoroso de todas as etapas executivas, rastreabilidade contínua dos procedimentos, responsabilidade técnica permanente e observância estrita de protocolos científicos, laboratoriais, sanitários e periciais, cuja fragmentação comprometeria a segurança, a confiabilidade e a validade técnico-jurídica dos resultados produzidos.

A execução por terceiros não previamente avaliados no procedimento licitatório poderia comprometer:

- A integridade da cadeia de custódia das amostras biológicas;
- A rastreabilidade integral dos procedimentos técnicos executados;
- A uniformidade metodológica das análises laboratoriais;
- A responsabilização técnica direta pela coleta, processamento e emissão dos laudos;
- O sigilo das informações genéticas e a proteção dos dados sensíveis tratados;
- O controle administrativo e a fiscalização contratual pela Administração;
- A segurança jurídica dos resultados produzidos, especialmente em razão de sua potencial utilização em procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais.

A subcontratação também poderia gerar dispersão de responsabilidades técnicas, dificultando a identificação objetiva de eventuais falhas, inconsistências analíticas, extravio de amostras ou irregularidades na execução contratual.

Ressalta-se que a vedação não compromete a competitividade do certame, uma vez que os serviços são ofertados por empresas e laboratórios especializados que detêm estrutura técnica própria, equipe habilitada, capacidade operacional e responsabilidade técnica suficiente para a execução direta e integral do objeto.



A presente restrição mostra-se proporcional, necessária e tecnicamente motivada, estando em consonância com os princípios da eficiência, segurança jurídica, rastreabilidade, motivação administrativa e interesse público, bem como com o entendimento consolidado dos órgãos de controle no sentido de que a vedação à subcontratação deve estar fundada em justificativa concreta e aderente às particularidades do objeto contratado.

4.12. Duração Inicial do Contrato:

A presente contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizada mediante **Ata de Registro de Preços**, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do referido dispositivo legal, a prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à demonstração formal de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.

A Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação, constituindo instrumento de expectativa de contratação futura, a ser concretizada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão das respectivas ordens de serviço ou celebração dos instrumentos contratuais cabíveis, durante o período de sua vigência.

As contratações dela decorrentes observarão os quantitativos estimados, as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, podendo ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda administrativa e a conveniência do interesse público.

Na forma do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observada a natureza específica dos serviços laboratoriais contratados, bem como os prazos necessários à coleta, processamento das amostras, emissão dos laudos técnicos e conclusão das obrigações assumidas.

A eventual prorrogação da Ata dependerá de manifestação expressa da Administração, devidamente motivada, da manutenção das condições de habilitação e capacidade técnica da contratada, da existência de interesse público superveniente e da demonstração inequívoca da permanência da vantajosidade econômica da contratação.

O encerramento da vigência da Ata ou dos contratos dela decorrentes não afastará a obrigação da contratada de concluir os serviços regularmente demandados durante sua vigência, incluindo a finalização das análises laboratoriais iniciadas, a emissão dos respectivos laudos técnicos e o integral cumprimento das obrigações relativas à rastreabilidade, guarda documental, sigilo técnico e responsabilidade pelos resultados apresentados.

4.13. Garantia da contratação:



Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021.

A dispensa de exigência de garantia justifica-se em razão das características específicas do objeto, consistente na prestação de serviços laboratoriais especializados para realização de exames de investigação de vínculo genético, cuja execução se dará sob demanda, mediante requisições formais da Administração, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, à apresentação da documentação técnica comprobatória e ao atesto regular pela fiscalização contratual.

A opção pela não exigência considera, ainda, que a natureza da contratação não envolve obrigações de elevada complexidade executiva continuada, mobilização patrimonial de grande vulto, antecipação de pagamentos pela Administração ou riscos financeiros que justifiquem a imposição de garantia contratual como mecanismo adicional de proteção.

A adequada mitigação dos riscos contratuais encontra-se suficientemente assegurada pelos instrumentos de controle previstos neste Termo de Referência, especialmente:

- Pela exigência de qualificação técnica específica e comprovação da capacidade operacional da futura contratada;
- Pela fiscalização contínua da execução contratual e verificação da conformidade técnica dos serviços prestados;
- Pela obrigatoriedade de observância da cadeia de custódia, rastreabilidade laboratorial e emissão formal de laudos técnicos;
- Pela vinculação do pagamento ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais e ao atesto regular dos serviços executados;
- Pela previsão de aplicação de penalidades administrativas em caso de inadimplemento, falhas técnicas ou descumprimento das obrigações assumidas.

A exigência de garantia, no presente caso, poderia representar restrição desnecessária à competitividade do certame, sem acréscimo proporcional de segurança jurídica ou eficiência administrativa, razão pela qual sua dispensa mostra-se medida adequada, proporcional e compatível com os princípios da razoabilidade, economicidade e ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Administração, contudo, preservará integralmente os mecanismos legais de responsabilização contratual e aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução dos Serviços

A execução dos serviços laboratoriais de investigação de vínculo genético por meio de exames de DNA deverá ocorrer de forma planejada, padronizada, segura, sigilosa e tecnicamente controlada, em estrita observância às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, à legislação aplicável, aos protocolos científicos pertinentes e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.



A execução compreenderá todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, incluindo a disponibilização de kits apropriados para coleta de material biológico, orientação técnica quanto aos procedimentos de coleta, recebimento e acondicionamento das amostras, transporte quando aplicável, processamento laboratorial, análise molecular, controle da cadeia de custódia e emissão dos respectivos laudos periciais conclusivos.

As condições para execução dos serviços observarão, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- 5.1.1.** A execução ocorrerá mediante demanda formal da Administração Municipal, conforme requisições expedidas pelo setor competente, observadas as necessidades administrativas relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito dos cemitérios municipais de Paraíba do Sul;
- 5.1.2.** A disponibilização dos kits de coleta deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, em quantidade compatível com as solicitações emitidas e acompanhada das instruções técnicas necessárias à correta realização dos procedimentos;
- 5.1.3.** Os kits fornecidos deverão conter todos os insumos indispensáveis à coleta segura, adequada identificação, lacração, acondicionamento e preservação das amostras biológicas, assegurando a integridade do material coletado;
- 5.1.4.** A coleta do material biológico deverá observar protocolos técnicos que assegurem rastreabilidade integral, correta identificação das amostras e preservação da cadeia de custódia;
- 5.1.5.** Sempre que necessário, os procedimentos deverão ser compatibilizados com as especificidades operacionais e administrativas dos cemitérios municipais, observando-se as orientações expedidas pela Administração;
- 5.1.6.** O transporte, recebimento e processamento das amostras deverão ser realizados em condições técnicas adequadas à preservação da integridade biológica do material coletado;
- 5.1.7.** Todas as análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente habilitado, com observância de metodologias cientificamente reconhecidas e compatíveis com a finalidade pericial da contratação;
- 5.1.8.** A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, respondendo integralmente pela execução dos procedimentos laboratoriais e pela validade técnica dos resultados emitidos;
- 5.1.9.** Os laudos periciais deverão ser emitidos de forma clara, conclusiva, tecnicamente fundamentada e entregues nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.1.10.** A fiscalização da Administração poderá acompanhar todas as etapas da execução, solicitar informações complementares, exigir documentação comprobatória, verificar registros técnicos e requisitar esclarecimentos sempre que necessário;



5.1.11. Eventuais inconsistências, falhas procedimentais, inconformidades técnicas ou vícios identificados pela fiscalização deverão ser corrigidos imediatamente pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

5.1.12. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados genéticos, resultados laboratoriais e documentos produzidos no âmbito da execução contratual, observando a legislação aplicável à proteção de dados sensíveis e ao sigilo técnico-pericial;

5.1.13. Todas as etapas executadas deverão ser devidamente registradas, documentadas e passíveis de auditoria administrativa e técnica.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, plena capacidade técnica, operacional e laboratorial para atendimento tempestivo das demandas encaminhadas pela Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.2. Do Recebimento Provisório e Definitivo

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto desta contratação serão submetidos a procedimentos formais de recebimento provisório e definitivo, destinados a assegurar o controle técnico da execução contratual, a verificação da conformidade dos exames realizados e a observância integral das especificações previstas neste Termo de Referência.

5.2.1. Recebimento provisório:

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega, pela contratada, dos resultados e da documentação técnica correspondente a cada demanda regularmente executada, mediante protocolo formal junto ao setor responsável.

Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a)** Laudo técnico preliminar ou conclusivo referente ao exame realizado;
- b)** Documentação comprobatória da identificação e rastreabilidade das amostras processadas;
- c)** Registros formais relativos à cadeia de custódia, quando aplicáveis;
- d)** Identificação do responsável técnico legalmente habilitado;
- e)** Relatório técnico complementar contendo a descrição metodológica empregada, quando exigido pela Administração;
- f)** Demais documentos previstos neste Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização contratual.

A fiscalização administrativa procederá à conferência formal da documentação apresentada, verificando sua completeza, regularidade aparente e conformidade documental inicial.



O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade técnica, veracidade, confiabilidade científica e regularidade dos resultados apresentados.

5.2.2.Recebimento definitivo:

O recebimento definitivo será formalizado após análise técnica conclusiva da documentação entregue e verificação da conformidade integral da execução com as especificações contratuais, ocorrendo em até **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento provisório, salvo necessidade de diligência técnica complementar devidamente justificada.

Para fins de recebimento definitivo, serão verificados:

- a)** A conformidade metodológica dos exames realizados;
- b)** A integridade da cadeia de custódia e da rastreabilidade documental;
- c)** A regularidade formal e técnica dos laudos emitidos;
- d)** A observância dos prazos contratualmente estabelecidos;
- e)** A clareza, consistência e suficiência técnica das conclusões apresentadas;
- f)** O atendimento integral às exigências deste Termo de Referência;
- g)** A inexistência de inconsistências técnicas, falhas analíticas ou pendências documentais.

A emissão do atesto definitivo pela fiscalização autorizará a liquidação da despesa e o correspondente pagamento, observadas as demais exigências administrativas aplicáveis.

5.2.3.Hipóteses de recusa:

Serão recusados, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem quaisquer das seguintes situações:

- a)** Inexecução total ou parcial do objeto requisitado;
- b)** Realização dos exames em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- c)** Inconsistências ou falhas na cadeia de custódia das amostras;
- d)** Ausência de documentação técnica mínima exigida;
- e)** Laudos inconclusivos, incompletos ou tecnicamente insuficientes sem justificativa técnica idônea;
- f)** Descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Administração;
- g)** Falhas de identificação, rastreabilidade ou integridade das amostras;



h) Execução por laboratório ou responsável técnico em desconformidade com as exigências de habilitação;

i) Qualquer irregularidade capaz de comprometer a confiabilidade técnico-científica dos resultados emitidos.

A recusa será formalmente registrada e comunicada à contratada, que deverá proceder à correção, complementação, repetição da análise ou adoção das providências necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2.4.Fiscalização formalizada:

A Administração designará formalmente os agentes responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização será exercida sob as seguintes dimensões:

a) Fiscalização técnica: destinada à verificação da conformidade científica, metodológica e pericial dos exames e laudos emitidos;

b) Fiscalização administrativa: destinada ao controle documental, acompanhamento de prazos, regularidade contratual e conformidade com as obrigações pactuadas.

A atuação fiscalizatória será registrada em relatórios próprios, os quais subsidiarão os procedimentos de recebimento, eventual aplicação de sanções administrativas, liberação de pagamentos e avaliação de desempenho da contratada.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela correção técnica, legalidade, confiabilidade e validade dos serviços executados.

5.3. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

Em razão da natureza do objeto contratado (prestação de serviços laboratoriais de investigação de vínculo genético por meio de exames de DNA) a contratada deverá garantir a confiabilidade técnica dos procedimentos executados, a integridade das amostras biológicas, a rastreabilidade de todas as etapas do processamento laboratorial e a consistência técnica dos laudos emitidos, respondendo por eventuais falhas, omissões, inconsistências, perdas de material biológico ou vícios na execução dos serviços.

A garantia dos serviços prestados compreende:

- obrigação de refazimento integral do exame, sem ônus adicional para a Administração, sempre que constatada, pela fiscalização contratual, inconformidade técnica, inconsistência metodológica, falha de processamento, insuficiência de material decorrente de erro imputável à contratada ou emissão de laudo em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;



- obrigação de correção, complementação ou reemissão de laudos técnicos, sem custo adicional, quando identificadas omissões, inconsistências formais, ausência de fundamentação técnica suficiente ou necessidade de esclarecimentos complementares para validação administrativa ou judicial;
- responsabilidade integral pela guarda, preservação, rastreabilidade e adequada custódia das amostras biológicas recebidas, desde o recebimento até a conclusão definitiva do exame, incluindo eventual necessidade de reanálise tecnicamente justificada;
- responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas, extravio, contaminação, processamento inadequado das amostras, violação de sigilo, inconsistências analíticas ou quaisquer irregularidades que comprometam a validade técnica ou jurídica dos resultados emitidos;
- suporte técnico obrigatório à Administração, sempre que solicitado, para:
 - prestação de esclarecimentos acerca da metodologia empregada;
 - apresentação de informações técnicas complementares relacionadas aos exames realizados;
 - fornecimento de documentação comprobatória da cadeia de custódia e rastreabilidade das amostras;
 - emissão de segunda via de laudos e documentos técnicos correlatos, quando necessário.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter canal de comunicação ativo e funcional (telefone e correio eletrônico institucional), assegurando resposta às solicitações da Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, especialmente para esclarecimentos técnicos, suporte documental, correções de laudos ou providências relacionadas à integridade das análises realizadas.

A contratada deverá assegurar absoluta confidencialidade quanto aos dados genéticos, informações pessoais sensíveis e resultados obtidos, observando integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como as normas técnicas e éticas aplicáveis à atividade laboratorial.

A inobservância das obrigações previstas neste item poderá ensejar a recusa dos serviços, a suspensão do pagamento correspondente, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, quando couber, a responsabilização civil e administrativa da contratada.

5.4. Atendimento aos padrões pré-estabelecidos



Após a execução dos serviços, os exames realizados serão submetidos à verificação técnica e documental pela fiscalização contratual, para averiguação do cumprimento integral dos padrões e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à conformidade metodológica, integridade das amostras processadas, rastreabilidade dos procedimentos executados, consistência técnica dos resultados apresentados e regularidade formal dos laudos emitidos.

A verificação compreenderá, entre outros aspectos:

- observância das metodologias laboratoriais compatíveis com as exigências técnicas da contratação;
- conformidade dos laudos com os requisitos técnicos e formais estabelecidos neste Termo de Referência;
- comprovação da cadeia de custódia e rastreabilidade das amostras biológicas analisadas;
- clareza, completude e fundamentação técnica suficiente dos resultados apresentados;
- atendimento aos prazos estabelecidos para conclusão dos exames e entrega dos respectivos laudos.

O recebimento definitivo dos serviços somente ocorrerá após a validação técnica dos laudos apresentados e o ateste da fiscalização quanto ao pleno atendimento das exigências contratuais.

O pagamento somente será processado após o recebimento definitivo dos serviços efetivamente executados e mediante apresentação da documentação fiscal e trabalhista regular, incluindo:

- Nota Fiscal eletrônica correspondente aos serviços prestados;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando exigíveis.

Constatada qualquer inconformidade técnica, documental ou formal, a Administração poderá recusar total ou parcialmente os serviços executados, suspendendo o ateste e o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços observarão os princípios, regras e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços laboratoriais de investigação de vínculo genético, bem como o caráter eventual e sob demanda das solicitações administrativas.



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as ordens de serviço emitidas pela Administração, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As solicitações de execução ocorrerão conforme necessidade da Administração, mediante emissão de ordem formal de serviço, contendo a identificação do caso, local da coleta, quantitativo estimado de amostras, prazos aplicáveis e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas preferencialmente por meio eletrônico oficial, admitindo-se outras formas escritas aptas à comprovação, sempre que exigida a formalidade do ato.

A Administração poderá convocar representante da contratada para reuniões técnicas ou administrativas, sempre que necessário ao alinhamento operacional, esclarecimento de procedimentos, solução de inconformidades ou definição de providências imediatas.

Após a formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes para apresentação do plano de fiscalização contratual, fluxos operacionais, protocolos de coleta, exigências documentais, prazos de processamento laboratorial, critérios de recebimento dos laudos e demais orientações necessárias à execução.

6.1. Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização compreenderá o acompanhamento integral das etapas contratuais, incluindo:

- disponibilização dos kits de coleta;
- observância dos protocolos técnicos de coleta e acondicionamento;
- rastreabilidade das amostras;
- cumprimento dos prazos de análise laboratorial;
- regularidade da emissão dos laudos periciais;
- conformidade técnica e documental dos resultados apresentados.

6.2. Fiscalização Técnica

Compete ao fiscal técnico:

I – Acompanhar a execução técnica dos serviços, verificando a conformidade das coletas, análises laboratoriais, processamento das amostras e emissão dos laudos com as especificações estabelecidas;



II – Registrar no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relevantes, inclusive falhas técnicas, inconsistências documentais, atrasos ou desconformidades verificadas;

III – Emitir notificações à contratada para correção de falhas, complementação documental ou reapresentação de laudos, quando necessário;

IV – Avaliar a adequação dos procedimentos laboratoriais executados e a consistência técnica dos laudos emitidos;

V – Comunicar ao gestor contratual situações que demandem providências administrativas ou aplicação de penalidades;

VI – Subsidiar tecnicamente o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados.

6.3. Fiscalização Administrativa

Compete ao fiscal administrativo:

I – Acompanhar a regularidade documental da contratação;

II – Verificar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da contratada;

III – Acompanhar o cumprimento dos prazos administrativos e contratuais;

IV – Instruir os processos de liquidação e pagamento, mediante conferência da documentação exigida;

V – Comunicar ao gestor contratual quaisquer irregularidades administrativas constatadas;

VI – Acompanhar eventuais glosas, sanções e demais medidas administrativas decorrentes do inadimplemento contratual.

6.4. Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

I – Coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

II – Consolidar as informações prestadas pelos fiscais técnico e administrativo;



III – Adotar as providências necessárias à solução de ocorrências que extrapolem a atuação ordinária da fiscalização;

IV – Manter atualizado o histórico completo da execução contratual;

V – Verificar a regularidade dos atos necessários à liquidação e pagamento;

VI – Promover, quando cabível, a instauração de procedimentos administrativos para apuração de descumprimentos contratuais;

VII – Elaborar relatório conclusivo de avaliação da execução contratual, contendo análise do desempenho da contratada, cumprimento de prazos, qualidade técnica dos laudos emitidos e eventuais ocorrências relevantes;

VIII – Subsidiar futuras contratações mediante registro das lições aprendidas e recomendações de aprimoramento.

6.5. Instrumentos de Controle da Execução

O acompanhamento contratual será formalizado mediante:

- ordens de serviço emitidas pela Administração;
- registros de recebimento dos kits de coleta;
- comprovantes de cadeia de custódia das amostras;
- relatórios técnicos de coleta;
- protocolos de recebimento laboratorial;
- laudos periciais emitidos;
- relatórios de fiscalização;
- registros de notificações, correções e eventuais inconformidades.



O atesto da execução somente ocorrerá após a verificação da conformidade técnica e documental dos serviços prestados, especialmente quanto à rastreabilidade das amostras, observância dos prazos contratados e consistência técnica dos laudos laboratoriais emitidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega dos respectivos laudos periciais e demais documentos técnicos exigidos, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nas requisições emitidas pela Administração.

O recebimento provisório consistirá na conferência formal da documentação apresentada, incluindo a verificação da identificação das amostras coletadas, dos laudos emitidos, da observância da cadeia de custódia, da assinatura do responsável técnico habilitado e da conformidade com os padrões técnicos exigidos para a realização dos exames.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, metodológicas ou legais estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover, às suas expensas, a correção, complementação ou repetição dos exames no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade técnica dos laudos, da conformidade dos resultados apresentados e do cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Quando houver necessidade de diligências complementares para verificação da consistência técnica dos resultados, esclarecimentos metodológicos ou regularização documental, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser suspenso até a efetiva resolução das pendências, mediante justificativa formal da fiscalização contratual.

Na hipótese de divergência, inconsistência técnica ou irregularidade documental, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração o recebimento parcial, quando cabível, e a suspensão do pagamento correspondente à parcela controvertida até a devida regularização.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativa da contratada pela qualidade, precisão e confiabilidade dos exames realizados, permanecendo íntegra sua



obrigação de reparar eventuais vícios, incorreções ou falhas identificadas posteriormente, dentro dos prazos legalmente aplicáveis.

7.2. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, terá início o procedimento de liquidação da despesa, consistente na verificação do direito adquirido pela contratada, com fundamento nos títulos e documentos comprobatórios da regular execução do objeto contratado, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e demais normas aplicáveis.

Para fins de liquidação, será verificado se a documentação apresentada pela contratada está formalmente correta e se os serviços executados correspondem integralmente ao objeto contratado, especialmente quanto:

- à efetiva realização dos exames de DNA solicitados;
- à entrega dos respectivos laudos técnicos;
- à observância dos prazos estabelecidos;
- à conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados;
- à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível.

A liquidação ficará condicionada à comprovação da adequada execução dos serviços, mediante ateste do fiscal ou setor responsável pela fiscalização contratual.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização necessária, ficando suspensa a contagem do prazo para liquidação até o saneamento das pendências.

A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais competentes para verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, nos termos da legislação vigente.

Somente após a conclusão regular da liquidação e o ateste definitivo da execução do objeto será autorizado o encaminhamento para pagamento.

7.3. Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



O pagamento será realizado exclusivamente após o ateste definitivo da execução dos serviços, mediante comprovação da realização dos exames contratados e entrega dos respectivos laudos, bem como após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para crédito em conta da contratada.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pendência documental, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem qualquer ônus para a Administração.

Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, nos termos do § 5º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Não será efetuado pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação ou inadimplência contratual que resulte de obrigação assumida, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado via **ordem bancária**, em conta indicada pela contratada no momento da habilitação, de titularidade da mesma. A data do pagamento será considerada aquela da **emissão da ordem bancária**.

Na ocasião do pagamento, serão aplicadas as **retenções tributárias previstas na legislação vigente**, independentemente da previsão na planilha de custos.

Contratadas optantes pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, por documento oficial, sua condição para isenção das retenções dos tributos abrangidos por esse regime.

7.5. Cessão de Crédito

É admitida a **cessão fiduciária de direitos creditórios** à instituição financeira, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020**, desde que autorizada previamente pela Administração.



Nos casos não abrangidos pela referida Instrução Normativa, a cessão dependerá de **termo aditivo contratual**, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à comprovação de que este não possui impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

A cessão de crédito **não transfere à cessionária a responsabilidade pela execução do contrato**, que permanece integralmente com a contratada. O crédito cedido será exatamente aquele devido pela execução contratual, podendo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e julgamento objetivo, bem como as disposições constantes do instrumento convocatório.

A contratação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando a demanda variável dos serviços de realização de exames de investigação genética por análise de DNA, permitindo à Administração a formalização de futuras contratações conforme a necessidade efetiva, com racionalização administrativa e otimização dos recursos públicos.

O objeto será adjudicado por **lote único**, contemplando a prestação dos serviços especializados de coleta, processamento, análise laboratorial e emissão de laudos técnicos referentes aos exames de DNA, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, considerando o menor valor global ofertado para a execução integral dos serviços compreendidos no lote único, desde que atendidas todas as exigências técnicas, operacionais e legais previstas no edital.

Poderão participar do certame os licitantes que comprovarem capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, mediante atendimento às condições de habilitação previstas no instrumento convocatório, especialmente:

- regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para execução de serviços laboratoriais especializados em genética molecular e exames de vínculo genético, inclusive mediante



apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- comprovação de infraestrutura laboratorial adequada, com observância das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, bem como das exigências dos órgãos competentes de fiscalização e controle;
- demonstração de que os procedimentos analíticos, metodologias empregadas e emissão de laudos observam padrões técnicos reconhecidos e requisitos de confiabilidade, rastreabilidade e sigilo das informações.

O julgamento das propostas será realizado de forma objetiva, observando-se:

- o valor global ofertado para o lote único;
- a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- o atendimento integral das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de **menor preço global para o lote único**, desde que demonstrada plena conformidade com as exigências técnicas, legais e operacionais estabelecidas pela Administração.

8.2. Forma de Fornecimento

A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os serviços serão realizados:

- mediante solicitação formal da Administração, contendo a identificação da demanda, quantitativo estimado de exames e demais informações necessárias à adequada execução;
- por meio de agendamento prévio entre a contratada e a unidade requisitante, observando-se os prazos e condições estabelecidos pela Administração;



- com realização da coleta do material genético em local indicado pela Administração ou nas dependências técnicas da contratada, conforme a natureza da demanda e a viabilidade operacional;
- dentro dos prazos estabelecidos em cada ordem de serviço, observando-se o limite máximo definido no Termo de Referência para coleta, processamento laboratorial e emissão do respectivo laudo técnico, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- mediante execução integral de cada exame solicitado, não sendo admitida entrega parcial dos resultados relativos a uma mesma requisição, salvo quando expressamente autorizada pela Administração;
- com apresentação dos laudos técnicos conclusivos e demais documentos comprobatórios exigidos, observados os requisitos de sigilo, rastreabilidade, integridade da cadeia de custódia e confiabilidade dos resultados, como condição para recebimento e pagamento.

A contratada deverá manter estrutura técnica, laboratorial e operacional compatível com o atendimento simultâneo de demandas diversas, assegurando capacidade de processamento, segurança das informações, rastreabilidade das amostras biológicas e observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.3. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

a) Habilitação Jurídica

Deverá ser apresentada documentação compatível com a natureza jurídica do licitante, conforme legislação aplicável, incluindo, quando couber:

- empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou demais pessoas jurídicas de direito privado: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;



- sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da administração em exercício;
- filial, sucursal ou agência: prova de inscrição e regularidade perante os órgãos competentes;
- sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil.

Todos os documentos constitutivos deverão estar atualizados, vigentes e compatíveis com o objeto da contratação.

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Deverá ser apresentada prova de regularidade perante:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União;
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Fazendas Estadual e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, quando aplicável;
- cadastro de contribuintes pertinente à atividade desenvolvida, quando exigível.

Eventuais benefícios fiscais, isenções ou regimes diferenciados deverão ser devidamente comprovados nos termos da legislação vigente.

c) Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante apresentação de **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, quando cabível, de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

Na hipótese de a certidão positiva indicar a existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida a participação da licitante, desde que demonstre, na forma da legislação vigente, a viabilidade econômica de suas atividades e a aptidão para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

d) Qualificação Técnica

A qualificação técnica será aferida mediante apresentação de documentação apta a demonstrar a capacidade da licitante para execução de serviços laboratoriais especializados em exames de investigação genética por DNA, incluindo:

- atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação;



- comprovação de regularidade sanitária e regulatória do laboratório responsável pela execução dos exames, mediante licenças, registros, autorizações ou documentos equivalentes emitidos pelos órgãos competentes;
- comprovação de disponibilidade de estrutura técnica e laboratorial adequada à realização dos exames, assegurando precisão analítica, rastreabilidade das amostras, cadeia de custódia, sigilo das informações e confiabilidade científica dos resultados;
- demonstração de aptidão para execução de análises laboratoriais compatíveis com a complexidade técnica exigida pela Administração.

A ausência, insuficiência ou irregularidade da documentação exigida poderá ensejar a inabilitação da licitante, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da legislação aplicável.

Justificativa para exigência de qualificação técnico-operacional

A exigência de comprovação de qualificação técnica operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, encontra fundamento no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e decorre da necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada na execução satisfatória de serviços tecnicamente compatíveis com o objeto da contratação.

No presente caso, a exigência mostra-se necessária, proporcional e estritamente vinculada às peculiaridades do objeto, que consiste na prestação de serviços laboratoriais especializados para realização de exames de investigação genética destinados à identificação de vínculo biológico, atividade que demanda elevado rigor técnico-científico, observância de protocolos laboratoriais específicos, rastreabilidade integral das amostras biológicas, preservação da cadeia de custódia, confiabilidade analítica dos resultados e estrita observância das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

I – Delimitação da parcela de maior relevância técnica

Para fins do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não se considera como parcela de maior relevância técnica a totalidade do objeto contratual.

A parcela tecnicamente relevante restringe-se à **execução dos procedimentos laboratoriais especializados de análise genética molecular para identificação de vínculo biológico**, compreendendo:

- processamento técnico das amostras biológicas;
- aplicação de metodologia analítica de extração, amplificação e interpretação de material genético;
- controle de qualidade laboratorial;
- validação técnico-científica dos resultados;



- emissão de laudo técnico conclusivo com observância da cadeia de custódia e rastreabilidade analítica.

As demais atividades previstas na contratação, tais como disponibilização de kits de coleta, recebimento administrativo de demandas, logística operacional, encaminhamento de amostras e entrega de resultados, embora necessárias à execução global do objeto, possuem caráter acessório e complementar, não constituindo parcela de maior relevância técnica para fins de aferição da qualificação técnico-operacional.

A delimitação adotada observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, restringindo a exigência de atestado exclusivamente ao núcleo técnico-científico cuja inadequada execução pode comprometer a confiabilidade do resultado pericial e frustrar a finalidade pública da contratação.

II – Justificativa para exigência de padrões mínimos de desempenho

A exigência de comprovação de experiência prévia visa assegurar que a contratada detenha capacidade operacional para execução dos exames com precisão técnica, reduzindo riscos de falhas analíticas, inconclusividade de resultados, comprometimento da cadeia de custódia, necessidade de repetição de exames e potenciais prejuízos administrativos, jurídicos e sociais decorrentes de laudos tecnicamente inconsistentes.

A natureza sensível do objeto, que envolve a produção de prova técnico-científica apta a subsidiar decisões administrativas relacionadas ao reconhecimento de vínculo biológico, exige elevado padrão de confiabilidade, não sendo suficiente mera capacidade operacional genérica em análises laboratoriais.

III – Justificativa para quantitativo mínimo eventualmente exigido

Caso estabelecido quantitativo mínimo para fins de comprovação por atestado, este deverá observar o limite legal de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para contratação, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se suficiente para demonstrar aptidão operacional sem impor restrição desproporcional à competitividade.

Tal parâmetro busca apenas evidenciar experiência concreta em volume minimamente representativo da execução pretendida, sem exigir identidade absoluta com o objeto licitado.

IV – Justificativa para admissão do somatório de atestados

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade técnica entre os serviços executados e o objeto da presente contratação.

A admissão do somatório preserva a competitividade do certame e afasta restrições indevidas, permitindo a participação de empresas tecnicamente aptas que tenham adquirido experiência em contratos distintos.



A exigência, portanto, não possui caráter restritivo, mas representa medida necessária de mitigação de riscos contratuais, destinada exclusivamente a assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de correntes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul e suas unidades.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 02.07
- II) Fonte de Recursos: 704; 500
- III) Programa de Trabalho: 04.122.0004.2.041
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme os valores unitários constantes da tabela de formação de preços apresentada neste Termo de Referência.

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada na forma da legislação aplicável, considerando os valores praticados no mercado para prestação de serviços laboratoriais especializados de exames de investigação genética por DNA, bem como a demanda estimada pela Administração para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:

I – Superveniência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

II – Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como superveniência de disposições legais com comprovada repercussão nos custos da contratação;

III – Necessidade de reajustamento dos preços registrados, observado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, contado na forma da legislação vigente, mediante aplicação do índice de reajuste previsto no instrumento convocatório.



Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos pela contratada, mediante demonstração analítica da ocorrência superveniente e da efetiva repercussão sobre os custos da execução contratual, cabendo à Administração a análise e deliberação quanto ao pleito.

11. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DE PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Não foi elaborada planilha detalhada de composição de custos unitários para a presente contratação, tendo em vista as características específicas do objeto, consistente na prestação de serviços laboratoriais especializados para realização de exames de investigação genética por DNA.

A natureza técnica e especializada do serviço inviabiliza a decomposição objetiva e padronizada de todos os elementos formadores do custo pela Administração, uma vez que a precificação envolve variáveis internas próprias de cada laboratório, tais como metodologia analítica empregada, tecnologia utilizada, insumos laboratoriais específicos, protocolos técnicos adotados, processos internos de controle de qualidade, estrutura operacional, logística de processamento, grau de automação, rastreabilidade laboratorial e custos indiretos vinculados à validação técnico-científica dos resultados.

Além disso, parte relevante da formação do preço decorre de fatores empresariais individualizados, relacionados à organização produtiva de cada prestador, à escala operacional, à infraestrutura laboratorial instalada, ao nível de especialização técnica da equipe e às soluções tecnológicas empregadas, circunstâncias que inviabilizam a elaboração, pela Administração, de composição analítica uniforme e tecnicamente precisa.

Considerando tais particularidades, a estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa de mercado, com levantamento de valores efetivamente praticados por empresas aptas à execução do objeto, metodologia que se mostra mais adequada, eficiente e compatível com a natureza da contratação, permitindo aferição concreta da compatibilidade dos preços com os parâmetros mercadológicos.

A ausência de planilha analítica de composição de custos não compromete a formação da estimativa nem a aferição da vantajosidade da contratação, uma vez que o valor estimado encontra-se devidamente fundamentado em pesquisa de preços idônea, suficiente para subsidiar o procedimento licitatório e assegurar observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Paraíba do Sul, 03 de julho de 2026.



HELBER
COELHO
DE
ALMEIDA:1
2142929761

Assinado digitalmente por HELBER
COELHO DE
ALMEIDA 12142929761
DN: cn=Helber Coelho de Almeida, o=Secretaria
da Prefeitura do Brasil - RFB,
ou=SEI e CPD A3, ou=RSM
BRANCO, c=Brasil, cn=Helber Coelho de
Almeida 12142929761
Brazil, email=helber@paraibadosul.pb.gov.br
Serial: 1026, 07.03.2025 14:02:07
Versão: 1.2.1

Helber Coelho de Almeida
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II- MODELO PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PBS-020603/003175/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026.**

Ao Pregoeiro(a)

Prezado Senhor,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de investigação de vínculo genético por meio de exames de DNA, compreendendo a disponibilização de kits para coleta de material biológico, a realização das análises laboratoriais, o processamento técnico das amostras e a emissão dos respectivos laudos periciais, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O valor para contratação do objeto é de R\$ _____ (_____);

A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial;

O prazo de validade da proposta de preços é de ___ dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas;

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o(s) material(is) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Edital.

Paraíba do Sul, ___ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

OBS: A proposta de preços ajustada deveser encaminhada por email, em até 02 (duas) horas após solicitado pelo Pregoeiro.



ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PBS-020603/003175/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026.**

DECLARAÇÃO

(Apresentar junto a proposta de preços)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos/serviços serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante



ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PBS-020603/003175/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº 020/2026 do Município de Paraíba do Sul/RJ, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PBS-020603/003175/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026.

(Papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se for o caso.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendemos aos requisitos de habilitação e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no quadro social da empresa proponente não há integrantes que tenham conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.



Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/ata;

Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato/ata seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato/ata, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato/ata.

_____, __ de ____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

O **MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **Júlio de Souza Bernardes**, registrado no Cartório de Ofício Único de Paraíba do Sul no dia 06 de janeiro de 2025, Registro nº 11287, livro B-30, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 020/2026, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026, publicada no D.O. de 06/08/2026, processo administrativo n.º PBS-020603/003175/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____ indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de investigação de vínculo genético por meio de exames de DNA, compreendendo a disponibilização de kits para coleta de material biológico, a realização das análises laboratoriais, o processamento técnico das amostras e a emissão dos respectivos laudos periciais, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal, especificados no item 1 - Termo de Referência -, anexo do edital de Licitação nº 028/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Além do gerenciador, não haverá outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.11. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogada por igual período, inclusive a renovação dos quantitativos originalmente registrados, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas



as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Paraíba do Sul, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL

Júlio de Souza Bernardes

Prefeito Municipal

Empresa

Sócio ou representante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

(Processo Administrativo nº PBS-020603/003175/2026)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO
SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
_____ E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Júlio de Souza Bernardes**, registrado no Cartório de Ofício Único de Paraíba do Sul no dia 06 de janeiro de 2025, Registro nº 11287, livro B-30 e (a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, (função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PBS-020603/003175/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.712/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 020/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de investigação de vínculo genético por meio de exames de DNA, compreendendo a disponibilização de kits para coleta de material biológico, a realização das análises laboratoriais, o processamento técnico das amostras e a emissão dos respectivos laudos periciais, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.5. Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato não poderá ser prorrogado, tendo em vista a natureza do objeto, caracterizando-se como fornecimento de natureza não continuada, destinado ao atendimento de necessidade específica da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

Condições de execução dos serviços

3.1. A execução dos serviços laboratoriais de investigação de vínculo genético por meio de exames de DNA deverá ocorrer de forma planejada, padronizada, segura, sigilosa e tecnicamente controlada, em estrita observância às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, à legislação aplicável, aos protocolos científicos pertinentes e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução compreenderá todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, incluindo a disponibilização de kits apropriados para coleta de material biológico, orientação técnica quanto aos procedimentos de coleta, recebimento e acondicionamento das amostras, transporte quando aplicável, processamento laboratorial, análise molecular, controle da cadeia de custódia e emissão dos respectivos laudos periciais conclusivos.

3.3. As condições para execução dos serviços observarão, no mínimo, os seguintes parâmetros:

3.3.1. A execução ocorrerá mediante demanda formal da Administração Municipal, conforme requisições expedidas pelo setor competente, observadas as necessidades administrativas relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito dos cemitérios municipais de Paraíba do Sul;

3.3.2. A disponibilização dos kits de coleta deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, em quantidade compatível com as solicitações emitidas e acompanhada das instruções técnicas necessárias à correta realização dos procedimentos;

3.3.3. Os kits fornecidos deverão conter todos os insumos indispensáveis à coleta segura, adequada identificação, lacração, acondicionamento e preservação das amostras biológicas, assegurando a integridade do material coletado;

3.3.4. A coleta do material biológico deverá observar protocolos técnicos que assegurem rastreabilidade integral, correta identificação das amostras e preservação da cadeia de custódia;

3.3.5. Sempre que necessário, os procedimentos deverão ser compatibilizados com as especificidades operacionais e administrativas dos cemitérios municipais, observando-se as orientações expedidas pela Administração;

3.3.6. O transporte, recebimento e processamento das amostras deverão ser realizados em condições técnicas adequadas à preservação da integridade biológica do material coletado;

3.3.7. Todas as análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente habilitado, com observância de metodologias cientificamente reconhecidas e compatíveis com a finalidade pericial da contratação;

3.3.8. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, respondendo integralmente pela execução dos procedimentos laboratoriais e pela validade técnica dos resultados emitidos;

3.3.9. Os laudos periciais deverão ser emitidos de forma clara, conclusiva, tecnicamente fundamentada e entregues nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

3.3.10. A fiscalização da Administração poderá acompanhar todas as etapas da execução, solicitar informações complementares, exigir documentação comprobatória, verificar registros técnicos e requisitar esclarecimentos sempre que necessário;

3.3.11. Eventuais inconsistências, falhas procedimentais, inconformidades técnicas ou vícios identificados pela fiscalização deverão ser corrigidos imediatamente pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

3.3.12. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados genéticos, resultados laboratoriais e documentos produzidos no âmbito da execução contratual, observando a legislação aplicável à proteção de dados sensíveis e ao sigilo técnico-pericial;

3.3.13. Todas as etapas executadas deverão ser devidamente registradas, documentadas e passíveis de auditoria administrativa e técnica.

3.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, plena capacidade técnica, operacional e laboratorial para atendimento tempestivo das demandas encaminhadas pela Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Do Recebimento Provisório e Definitivo

3.5. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto desta contratação serão submetidos a procedimentos formais de recebimento provisório e definitivo, destinados a assegurar o controle técnico da execução contratual, a verificação da conformidade dos exames realizados e a observância integral das especificações previstas neste Termo de Referência.

Recebimento provisório:

3.6. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega, pela contratada, dos resultados e da documentação técnica correspondente a cada demanda regularmente executada, mediante protocolo formal junto ao setor responsável.

Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

3.6.1. Laudo técnico preliminar ou conclusivo referente ao exame realizado;

3.6.2. Documentação comprobatória da identificação e rastreabilidade das amostras processadas;

3.6.3. Registros formais relativos à cadeia de custódia, quando aplicáveis;

3.6.4. Identificação do responsável técnico legalmente habilitado;

3.6.5. Relatório técnico complementar contendo a descrição metodológica empregada, quando exigido pela Administração;

3.6.6. Demais documentos previstos neste Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização contratual.

3.7. A fiscalização administrativa procederá à conferência formal da documentação apresentada, verificando sua completude, regularidade aparente e conformidade documental inicial.

3.8. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade técnica, veracidade, confiabilidade científica e regularidade dos resultados apresentados.

Recebimento definitivo:

3.9. O recebimento definitivo será formalizado após análise técnica conclusiva da documentação entregue e verificação da conformidade integral da execução com as especificações contratuais, ocorrendo em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, salvo necessidade de diligência técnica complementar devidamente justificada.

3.10. Para fins de recebimento definitivo, serão verificados:

- 3.10.1. A conformidade metodológica dos exames realizados;
- 3.10.2. A integridade da cadeia de custódia e da rastreabilidade documental;
- 3.10.3. A regularidade formal e técnica dos laudos emitidos;
- 3.10.4. A observância dos prazos contratualmente estabelecidos;
- 3.10.5. A clareza, consistência e suficiência técnica das conclusões apresentadas;
- 3.10.6. O atendimento integral às exigências deste Termo de Referência;
- 3.10.7. A inexistência de inconsistências técnicas, falhas analíticas ou pendências documentais.

3.11. A emissão do atesto definitivo pela fiscalização autorizará a liquidação da despesa e o correspondente pagamento, observadas as demais exigências administrativas aplicáveis.

Hipóteses de recusa:

3.12. Serão recusados, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem quaisquer das seguintes situações:

- 3.12.1. Inexecução total ou parcial do objeto requisitado;
- 3.12.2. Realização dos exames em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- 3.12.3. Inconsistências ou falhas na cadeia de custódia das amostras;
- 3.12.4. Ausência de documentação técnica mínima exigida;
- 3.12.5. Laudos inconclusivos, incompletos ou tecnicamente insuficientes sem justificativa técnica idônea;
- 3.12.6. Descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Administração;
- 3.12.7. Falhas de identificação, rastreabilidade ou integridade das amostras;

3.12.8. Execução por laboratório ou responsável técnico em desconformidade com as exigências de habilitação;

3.12.9. Qualquer irregularidade capaz de comprometer a confiabilidade técnico-científica dos resultados emitidos.

3.13. A recusa será formalmente registrada e comunicada à contratada, que deverá proceder à correção, complementação, repetição da análise ou adoção das providências necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Fiscalização formalizada:

3.14. A Administração designará formalmente os agentes responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A fiscalização será exercida sob as seguintes dimensões:

3.15.1. Fiscalização técnica: destinada à verificação da conformidade científica, metodológica e pericial dos exames e laudos emitidos;

3.15.2. Fiscalização administrativa: destinada ao controle documental, acompanhamento de prazos, regularidade contratual e conformidade com as obrigações pactuadas.

3.16. A atuação fiscalizatória será registrada em relatórios próprios, os quais subsidiarão os procedimentos de recebimento, eventual aplicação de sanções administrativas, liberação de pagamentos e avaliação de desempenho da contratada.

3.17. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela correção técnica, legalidade, confiabilidade e validade dos serviços executados.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

3.18. Em razão da natureza do objeto contratado (prestação de serviços laboratoriais de investigação de vínculo genético por meio de exames de DNA) a contratada deverá garantir a confiabilidade técnica dos procedimentos executados, a integridade das amostras biológicas, a rastreabilidade de todas as etapas do processamento laboratorial e a consistência técnica dos laudos emitidos, respondendo por eventuais falhas, omissões, inconsistências, perdas de material biológico ou vícios na execução dos serviços.

3.19. A garantia dos serviços prestados compreende:

3.19.1. obrigação de refazimento integral do exame, sem ônus adicional para a Administração, sempre que constatada, pela fiscalização contratual, inconformidade técnica, inconsistência metodológica, falha de processamento, insuficiência de material decorrente de erro imputável à contratada ou emissão de laudo em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;

3.19.2. obrigação de correção, complementação ou reemissão de laudos técnicos, sem custo adicional, quando identificadas omissões, inconsistências formais, ausência de fundamentação técnica suficiente ou necessidade de esclarecimentos complementares para validação administrativa ou judicial;

3.19.3. responsabilidade integral pela guarda, preservação, rastreabilidade e adequada custódia das amostras biológicas recebidas, desde o recebimento até a conclusão definitiva do exame, incluindo eventual necessidade de reanálise tecnicamente justificada;

3.19.4. responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas, extravio, contaminação, processamento inadequado das amostras, violação de sigilo, inconsistências analíticas ou quaisquer irregularidades que comprometam a validade técnica ou jurídica dos resultados emitidos;

3.19.5. suporte técnico obrigatório à Administração, sempre que solicitado, para:

3.19.5.1. prestação de esclarecimentos acerca da metodologia empregada;

3.19.5.2. apresentação de informações técnicas complementares relacionadas aos exames realizados;

3.19.5.3. fornecimento de documentação comprobatória da cadeia de custódia e rastreabilidade das amostras;

3.19.5.4. emissão de segunda via de laudos e documentos técnicos correlatos, quando necessário.

3.20. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter canal de comunicação ativo e funcional (telefone e correio eletrônico institucional), assegurando resposta às solicitações da Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, especialmente para esclarecimentos técnicos, suporte documental, correções de laudos ou providências relacionadas à integridade das análises realizadas.

3.21. A contratada deverá assegurar absoluta confidencialidade quanto aos dados genéticos, informações pessoais sensíveis e resultados obtidos, observando integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como as normas técnicas e éticas aplicáveis à atividade laboratorial.

3.22. A inobservância das obrigações previstas neste item poderá ensejar a recusa dos serviços, a suspensão do pagamento correspondente, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, quando couber, a responsabilização civil e administrativa da contratada.

Atendimento aos padrões pré-estabelecidos

3.23. Após a execução dos serviços, os exames realizados serão submetidos à verificação técnica e documental pela fiscalização contratual, para averiguação do cumprimento integral dos padrões e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à conformidade metodológica, integridade das amostras processadas, rastreabilidade dos procedimentos executados, consistência técnica dos resultados apresentados e regularidade formal dos laudos emitidos.

3.24. A verificação compreenderá, entre outros aspectos:

3.24.1. observância das metodologias laboratoriais compatíveis com as exigências técnicas da contratação;

3.24.2. conformidade dos laudos com os requisitos técnicos e formais estabelecidos neste Termo de Referência;

3.24.3. comprovação da cadeia de custódia e rastreabilidade das amostras biológicas analisadas;

3.24.4. clareza, completude e fundamentação técnica suficiente dos resultados apresentados;

3.24.5. atendimento aos prazos estabelecidos para conclusão dos exames e entrega dos respectivos laudos.

3.25. O recebimento definitivo dos serviços somente ocorrerá após a validação técnica dos laudos apresentados e o ateste da fiscalização quanto ao pleno atendimento das exigências contratuais.

3.26. O pagamento somente será processado após o recebimento definitivo dos serviços efetivamente executados e mediante apresentação da documentação fiscal e trabalhista regular, incluindo:

3.26.1. Nota Fiscal eletrônica correspondente aos serviços prestados;

3.26.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 3.26.3. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- 3.26.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.26.5. Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando exigíveis.

3.27. Constatada qualquer inconformidade técnica, documental ou formal, a Administração poderá recusar total ou parcialmente os serviços executados, suspendendo o ateste e o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Condições de Entrega e Recebimento

3.28. Os serviços objeto da presente contratação serão executados no âmbito dos cemitérios municipais de Paraíba do Sul, compreendendo a disponibilização dos kits para coleta de material biológico, a realização dos procedimentos de coleta quando aplicável, o adequado acondicionamento e transporte das amostras, o processamento laboratorial e a emissão dos respectivos laudos periciais.

3.29. Os locais de execução e atendimento compreendem os seguintes cemitérios municipais:

- 3.29.1. Rua João Ferreira de Araújo, nº 49 – Centro;
- 3.29.2. Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 390 – Vila Salutaris;
- 3.29.3. Estrada Tiradentes, s/n – Inconfidência.

3.30. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da Administração, por intermédio da Procuradoria Geral do Município ou unidade administrativa competente, observadas as ordens de serviço emitidas e os procedimentos operacionais definidos para cada demanda.

3.31. A entrega dos serviços compreenderá as seguintes etapas:

- 3.31.1. Disponibilização dos kits de coleta, devidamente lacrados, identificados e acompanhados das instruções técnicas necessárias para utilização;
- 3.31.2. Realização da coleta do material biológico, quando demandada, em conformidade com os protocolos técnicos aplicáveis e observadas as condições necessárias à preservação da integridade das amostras;
- 3.31.3. Acondicionamento, identificação, lacração e transporte das amostras, garantindo-se integralmente a rastreabilidade e a cadeia de custódia;
- 3.31.4. Processamento laboratorial das amostras por metodologia tecnicamente validada;
- 3.31.5. Emissão e entrega dos laudos periciais conclusivos à Administração, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

3.32. **Recebimento provisório:** mediante conferência inicial da entrega dos kits, verificação da correta formalização da coleta, do registro da cadeia de custódia e do protocolo de encaminhamento das amostras, ou, quando se tratar da etapa final, mediante apresentação preliminar do laudo pericial para análise técnica da fiscalização contratual;

3.33. **Recebimento definitivo:** após a verificação integral da conformidade dos serviços executados, incluindo a regularidade da documentação apresentada, a observância dos protocolos técnicos exigidos, a consistência técnica dos laudos emitidos e o cumprimento dos prazos contratuais.

3.34. Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar, conforme a natureza da demanda:

- 3.34.1. Identificação do cemitério municipal atendido;
- 3.34.2. Número da ordem de serviço correspondente;
- 3.34.3. Registro da data e horário de execução dos procedimentos;
- 3.34.4. Identificação dos responsáveis técnicos pela coleta, acondicionamento e processamento;
- 3.34.5. Documentação comprobatória da cadeia de custódia das amostras;
- 3.34.6. Relatório técnico contendo a descrição das etapas executadas;
- 3.34.7. Laudo pericial conclusivo devidamente assinado por profissional legalmente habilitado;
- 3.34.8. Demais documentos técnicos exigidos pela fiscalização contratual.

3.35. A ausência de qualquer dos documentos exigidos, a constatação de inconsistências técnicas, falhas de rastreabilidade, violação da cadeia de custódia, descumprimento de prazo ou desconformidade na emissão dos laudos implicará a não aceitação do serviço, ficando a contratada obrigada à correção, repetição do procedimento ou complementação das informações, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.36. A contratada deverá assegurar pleno acesso da fiscalização da Administração às informações técnicas relacionadas à execução contratual, bem como disponibilizar prontamente esclarecimentos, registros e documentos que venham a ser formalmente solicitados para fins de conferência, validação e recebimento dos serviços prestados

3.37. Maior detalhamento do escopo da solução, fornecimento dos materiais, atendimento as demandas, qualidade do serviço, prazos e cronogramas, constam no termo de referência.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.38. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços observarão os princípios, regras e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços laboratoriais de investigação de vínculo genético, bem como o caráter eventual e sob demanda das solicitações administrativas.

3.39. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as ordens de serviço emitidas pela Administração, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.40. As solicitações de execução ocorrerão conforme necessidade da Administração, mediante emissão de ordem formal de serviço, contendo a identificação do caso, local da coleta, quantitativo estimado de amostras, prazos aplicáveis e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

3.41. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas preferencialmente por meio eletrônico oficial, admitindo-se outras formas escritas aptas à comprovação, sempre que exigida a formalidade do ato.

3.42. A Administração poderá convocar representante da contratada para reuniões técnicas ou administrativas, sempre que necessário ao alinhamento operacional, esclarecimento de procedimentos, solução de inconformidades ou definição de providências imediatas.

3.43. Após a formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes para apresentação do plano de fiscalização contratual, fluxos operacionais, protocolos de coleta, exigências documentais, prazos de processamento laboratorial, critérios de recebimento dos laudos e demais orientações necessárias à execução.

Fiscalização

3.44. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.45. A fiscalização compreenderá o acompanhamento integral das etapas contratuais, incluindo:

- 3.45.1. disponibilização dos kits de coleta;
- 3.45.2. observância dos protocolos técnicos de coleta e acondicionamento;
- 3.45.3. rastreabilidade das amostras;
- 3.45.4. cumprimento dos prazos de análise laboratorial;
- 3.45.5. regularidade da emissão dos laudos periciais;
- 3.45.6. conformidade técnica e documental dos resultados apresentados.

Fiscalização Técnica

3.46. Compete ao fiscal técnico:

- 3.46.1. Acompanhar a execução técnica dos serviços, verificando a conformidade das coletas, análises laboratoriais, processamento das amostras e emissão dos laudos com as especificações estabelecidas;
- 3.46.2. Registrar no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relevantes, inclusive falhas técnicas, inconsistências documentais, atrasos ou desconformidades verificadas;
- 3.46.3. Emitir notificações à contratada para correção de falhas, complementação documental ou reapresentação de laudos, quando necessário;
- 3.46.4. Avaliar a adequação dos procedimentos laboratoriais executados e a consistência técnica dos laudos emitidos;
- 3.46.5. Comunicar ao gestor contratual situações que demandem providências administrativas ou aplicação de penalidades;
- 3.46.6. Subsidiar tecnicamente o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados.

Fiscalização Administrativa

3.47. Compete ao fiscal administrativo:

- 3.47.1. Acompanhar a regularidade documental da contratação;
- 3.47.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da contratada;
- 3.47.3. Acompanhar o cumprimento dos prazos administrativos e contratuais;
- 3.47.4. Instruir os processos de liquidação e pagamento, mediante conferência da documentação exigida;
- 3.47.5. Comunicar ao gestor contratual quaisquer irregularidades administrativas constatadas;
- 3.47.6. Acompanhar eventuais glosas, sanções e demais medidas administrativas decorrentes do inadimplemento contratual.

Gestor do Contrato

3.48. Compete ao gestor do contrato:

- 3.48.1. Coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 3.48.2. Consolidar as informações prestadas pelos fiscais técnico e administrativo;
- 3.48.3. Adotar as providências necessárias à solução de ocorrências que extrapolem a atuação ordinária da fiscalização;
- 3.48.4. Manter atualizado o histórico completo da execução contratual;
- 3.48.5. Verificar a regularidade dos atos necessários à liquidação e pagamento;
- 3.48.6. Promover, quando cabível, a instauração de procedimentos administrativos para apuração de descumprimentos contratuais;
- 3.48.7. Elaborar relatório conclusivo de avaliação da execução contratual, contendo análise do desempenho da contratada, cumprimento de prazos, qualidade técnica dos laudos emitidos e eventuais ocorrências relevantes;
- 3.48.8. Subsidiar futuras contratações mediante registro das lições aprendidas e recomendações de aprimoramento.

Instrumentos de Controle da Execução

3.49. O acompanhamento contratual será formalizado mediante:

- 3.49.1. ordens de serviço emitidas pela Administração;
- 3.49.2. registros de recebimento dos kits de coleta;
- 3.49.3. comprovantes de cadeia de custódia das amostras;
- 3.49.4. relatórios técnicos de coleta;
- 3.49.5. protocolos de recebimento laboratorial;
- 3.49.6. laudos periciais emitidos;
- 3.49.7. relatórios de fiscalização;
- 3.49.8. registros de notificações, correções e eventuais inconformidades.

3.50. O atesto da execução somente ocorrerá após a verificação da conformidade técnica e documental dos serviços prestados, especialmente quanto à rastreabilidade das amostras, observância dos prazos contratados e consistência técnica dos laudos laboratoriais emitidos.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Recebimento

3.51. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega dos respectivos laudos periciais e demais documentos técnicos exigidos, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nas requisições emitidas pela Administração.

3.52. O recebimento provisório consistirá na conferência formal da documentação apresentada, incluindo a verificação da identificação das amostras coletadas, dos laudos emitidos, da observância da cadeia de



custódia, da assinatura do responsável técnico habilitado e da conformidade com os padrões técnicos exigidos para a realização dos exames.

3.53. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, metodológicas ou legais estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover, às suas expensas, a correção, complementação ou repetição dos exames no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.54. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade técnica dos laudos, da conformidade dos resultados apresentados e do cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.55. Quando houver necessidade de diligências complementares para verificação da consistência técnica dos resultados, esclarecimentos metodológicos ou regularização documental, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser suspenso até a efetiva resolução das pendências, mediante justificativa formal da fiscalização contratual.

3.56. Na hipótese de divergência, inconsistência técnica ou irregularidade documental, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração o recebimento parcial, quando cabível, e a suspensão do pagamento correspondente à parcela controvertida até a devida regularização.

3.57. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativa da contratada pela qualidade, precisão e confiabilidade dos exames realizados, permanecendo íntegra sua obrigação de reparar eventuais vícios, incorreções ou falhas identificadas posteriormente, dentro dos prazos legalmente aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, terá início o procedimento de liquidação da despesa, consistente na verificação do direito adquirido pela contratada, com fundamento nos títulos e documentos comprobatórios da regular execução do objeto contratado, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e demais normas aplicáveis.

6.2. Para fins de liquidação, será verificado se a documentação apresentada pela contratada está formalmente correta e se os serviços executados correspondem integralmente ao objeto contratado, especialmente quanto:

6.2.1. à efetiva realização dos exames de DNA solicitados;

- 6.2.2. à entrega dos respectivos laudos técnicos;
- 6.2.3. à observância dos prazos estabelecidos;
- 6.2.4. à conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados;
- 6.2.5. à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível.

6.3. A liquidação ficará condicionada à comprovação da adequada execução dos serviços, mediante ateste do fiscal ou setor responsável pela fiscalização contratual.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização necessária, ficando suspensa a contagem do prazo para liquidação até o saneamento das pendências.

6.5. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais competentes para verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, nos termos da legislação vigente.

6.6. Somente após a conclusão regular da liquidação e o ateste definitivo da execução do objeto será autorizado o encaminhamento para pagamento.

Prazo de Pagamento

6.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.8. O pagamento será realizado exclusivamente após o ateste definitivo da execução dos serviços, mediante comprovação da realização dos exames contratados e entrega dos respectivos laudos, bem como após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para crédito em conta da contratada.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pendência documental, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem qualquer ônus para a Administração.

6.12. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do § 5º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. Não será efetuado pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação ou inadimplência contratual que resulte de obrigação assumida, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Forma de Pagamento

6.14. O pagamento será realizado via ordem bancária, em conta indicada pela contratada no momento da habilitação, de titularidade da mesma. A data do pagamento será considerada aquela da emissão da ordem bancária.

6.15. Na ocasião do pagamento, serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente da previsão na planilha de custos.



6.16. Contratadas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, por documento oficial, sua condição para isenção das retenções dos tributos abrangidos por esse regime.

Cessão de Crédito

6.17. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios à instituição financeira, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, desde que autorizada previamente pela Administração.

6.18. Nos casos não abrangidos pela referida Instrução Normativa, a cessão dependerá de termo aditivo contratual, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à comprovação de que este não possui impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

6.19. A cessão de crédito não transfere à cessionária a responsabilidade pela execução do contrato, que permanece integralmente com a contratada. O crédito cedido será exatamente aquele devido pela execução contratual, podendo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Compete à Administração Pública Municipal, por intermédio da Procuradoria Geral do Município e das unidades administrativas competentes, assegurar as condições necessárias à adequada execução contratual, promovendo o acompanhamento, fiscalização, controle e gestão dos serviços laboratoriais de investigação de vínculo genético objeto desta contratação.

São responsabilidades da Administração, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- 8.1. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, definindo as atribuições relativas à fiscalização técnica e administrativa da execução contratual;
 - 8.2. Formalizar as demandas mediante emissão de ordens de serviço, requisições ou solicitações administrativas específicas, contendo as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
 - 8.3. Indicar, em cada demanda, as condições operacionais aplicáveis, inclusive quanto ao local de atendimento, especialmente quando houver necessidade de atuação nos cemitérios municipais indicados neste Termo de Referência;
 - 8.4. Disponibilizar à contratada as informações e orientações indispensáveis à execução dos serviços, inclusive quanto a procedimentos administrativos, restrições de acesso, horários, condições específicas dos locais de atendimento e demais orientações pertinentes;
 - 8.5. Assegurar, quando necessário, o acesso da equipe técnica da contratada aos cemitérios municipais e demais locais formalmente indicados para execução das atividades, observadas as normas internas e os protocolos administrativos aplicáveis;
 - 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos procedimentos realizados, da cadeia de custódia, da documentação técnica apresentada, da observância dos prazos e da qualidade dos laudos emitidos;
 - 8.7. Analisar os relatórios técnicos, registros operacionais e laudos periciais apresentados pela contratada, promovendo o respectivo ateste quando constatada a regularidade da execução;
 - 8.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, determinando sua correção, repetição ou substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
 - 8.9. Registrar formalmente todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive falhas, inconsistências, atrasos ou irregularidades eventualmente identificadas;
 - 8.10. Manter controle administrativo das ordens de serviço emitidas, da execução das demandas, dos recebimentos provisório e definitivo e da documentação pertinente ao contrato;
 - 8.11. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados e devidamente atestados, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual e na legislação vigente;
 - 8.12. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas, fixando prazo para saneamento, quando cabível;
 - 8.13. Aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente e na legislação aplicável, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - 8.14. Zelar pela adequada instrução administrativa das demandas relacionadas aos exames, assegurando a correta formalização dos procedimentos e a preservação do interesse público;
 - 8.15. Adotar as providências administrativas necessárias à boa execução contratual, resguardando a legalidade, a eficiência, a regularidade dos atos administrativos e a adequada utilização dos recursos públicos.
- O cumprimento diligente dessas responsabilidades é indispensável para assegurar a regularidade da execução contratual, a confiabilidade dos procedimentos periciais, a adequada instrução dos processos administrativos e a efetiva satisfação do interesse público envolvido na presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A contratada deverá cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurando a execução dos serviços com rigor técnico-científico, confiabilidade analítica, segurança operacional, rastreabilidade, sigilo das informações e observância integral das normas técnicas e regulatórias pertinentes.

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas contratualmente:

- 9.1. Executar os serviços contratados com estrita observância das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, atendendo às ordens de serviço emitidas pela Administração, aos prazos estabelecidos e aos protocolos técnicos aplicáveis à investigação de vínculo genético;
- 9.2. Disponibilizar todos os kits de coleta, materiais, insumos, reagentes, equipamentos, instrumentos laboratoriais, sistemas de rastreabilidade e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as exigências legais e regulatórias;
- 9.3. Garantir que todos os materiais utilizados estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível, observando integralmente os padrões técnicos e sanitários aplicáveis;
- 9.4. Realizar, quando demandado, os procedimentos de coleta de material biológico com observância rigorosa dos protocolos técnicos, das condições de biossegurança e das exigências necessárias à preservação da integridade das amostras;
- 9.5. Assegurar o correto acondicionamento, identificação, lacração, transporte, armazenamento e processamento das amostras biológicas, preservando integralmente a cadeia de custódia e a rastreabilidade desde a coleta até a emissão do laudo final;
- 9.6. Executar os atendimentos presenciais, quando necessários, nos cemitérios municipais indicados neste Termo de Referência ou em outros locais formalmente designados pela Administração, observando os procedimentos operacionais definidos pelo Município;
- 9.7. Emitir laudos periciais técnicos claros, conclusivos, fundamentados e devidamente assinados por profissional legalmente habilitado, contendo as informações técnicas indispensáveis à correta instrução processual e administrativa;
- 9.8. Apresentar, para cada demanda executada, relatório técnico contendo, no mínimo:
 - 9.8.1. identificação da ordem de serviço;
 - 9.8.2. identificação do local de atendimento;
 - 9.8.3. registro das datas e horários das etapas executadas;
 - 9.8.4. identificação dos profissionais responsáveis;
 - 9.8.5. registro da cadeia de custódia;
 - 9.8.6. descrição técnica dos procedimentos realizados;
 - 9.8.7. indicação da metodologia empregada;
 - 9.8.8. laudo conclusivo correspondente.
- 9.9. Manter equipe técnica qualificada, devidamente habilitada e capacitada para execução dos serviços laboratoriais especializados, responsabilizando-se integralmente pela atuação de seus empregados, prepostos e colaboradores;

9.10. Observar integralmente as normas de biossegurança, saúde ocupacional, segurança do trabalho, proteção de dados, sigilo profissional, legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis;

9.11. Fornecer e exigir o uso adequado dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, especialmente nas atividades de coleta e manipulação de material biológico;

9.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência, inconsistência técnica, impossibilidade de processamento, ocorrência que comprometa a integridade das amostras ou qualquer situação capaz de impactar a execução contratual, apresentando justificativa formal e proposta de solução;

9.13. Refazer, corrigir, substituir ou repetir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, quaisquer procedimentos, análises, coletas, kits ou laudos considerados insatisfatórios, incompletos ou em desconformidade;

9.14. Manter canal permanente e eficiente de comunicação com a fiscalização contratual e com os setores demandantes, assegurando pronta resposta às solicitações da Administração;

9.15. Disponibilizar à fiscalização todos os documentos, registros, controles, informações técnicas e demais elementos necessários ao acompanhamento e à verificação da regular execução contratual;

9.16. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas técnicas, perda de amostras, violação da cadeia de custódia, emissão de resultados inconsistentes ou qualquer irregularidade na execução dos serviços;

9.17. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas no processo de contratação;

9.18. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização contratual e as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, na forma da legislação vigente e do instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e eventualmente penal decorrentes da irregular execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 02.07;

14.1.2. Fonte de Recursos: 500; 704;

14.1.3. Programa de Trabalho: 04.122.0004.2.041;

14.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o o Foro da Comarca do Município de PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paraíba do Sul, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL

Júlio de Souza Bernardes
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Nome representante
Sócio ou Representante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____